



Número: **0000688-66.2018.8.17.2140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Última distribuição : **05/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO (AUTOR)		BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38784704	05/12/2018 19:22	Petição Inicial	Petição Inicial
38784748	05/12/2018 19:22	CÍCERO ENOQUE DE LIMA- DOC 1	Documento de Comprovação
38784757	05/12/2018 19:22	CÍCERO ENOQUE DE LIMA FILHO - DOC 2	Documento de Comprovação
38853150	07/12/2018 16:04	Despacho	Despacho
39755323	07/01/2019 17:52	Citação	Citação
39755324	07/01/2019 17:52	Intimação	Intimação
40319754	23/01/2019 16:08	Habilitação em processo	Petição (3º Interessado)
40320634	23/01/2019 16:08	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Procuração
40320648	23/01/2019 16:08	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Procuração
40327103	23/01/2019 17:18	Contestação	Contestação
40327123	23/01/2019 17:18	2560352_CONTESTACAO_01.PDF	Outros (Documento)
40706949	04/02/2019 08:26	Certidão Juntada de AR	Certidão
40706962	04/02/2019 08:26	Citação e Intimação Seguradora Lider	Aviso de recebimento (AR)
42260459	12/03/2019 11:09	Petição	Petição
42260667	12/03/2019 11:09	ANEXO 2	Outros (Documento)
42260665	12/03/2019 11:09	ANEXO 1	Outros (Documento)
42260662	12/03/2019 11:09	2560352_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS JUR_01	Petição em PDF

43575 657	09/04/2019 09:00	Certidão de designação de perícia	Certidão
43671 012	10/04/2019 14:49	Intimação	Intimação
46162 618	04/06/2019 10:48	Termo de Audiência de 30.05.2019	Termo de Audiência
46162 624	04/06/2019 10:50	Termo de Audiência e Perícia	Termo de Audiência
46162 626	04/06/2019 10:50	Termo de Audiência e Perícia	Ata da Audiência
46330 594	06/06/2019 16:57	Outros (Documento)	Outros (Documento)
46330 595	06/06/2019 16:57	carta_preposto_dpvat	Carta de Preposição
46330 596	06/06/2019 16:57	substabelecimento_dpvat	Substabelecimento
46391 229	07/06/2019 17:33	Manifestação sobre o laudo	Petição
47911 124	17/07/2019 10:36	Decurso de Prazo Sem Manifestação	Certidão
48406 637	29/07/2019 09:45	Sentença	Sentença
50148 956	02/09/2019 10:51	Intimação	Intimação
50148 966	02/09/2019 10:54	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão
50148 971	02/09/2019 10:56	Intimação	Intimação
50370 763	05/09/2019 14:46	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
50668 445	17/09/2019 09:25	Alvará	Alvará
50986 899	18/09/2019 07:02	Intimação	Intimação
51809 393	03/10/2019 10:48	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
52420 543	15/10/2019 16:53	Petição	Petição
52420 549	15/10/2019 16:53	2560352_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO	Petição em PDF
52420 551	15/10/2019 16:53	ANEXO 1	Outros (Documento)
52420 554	15/10/2019 16:53	ANEXO 2	Outros (Documento)
52420 555	15/10/2019 16:53	ANEXO 3	Outros (Documento)
52420 556	15/10/2019 16:53	ANEXO 4	Outros (Documento)
52478 011	16/10/2019 14:37	Certidão	Certidão
53278 518	07/11/2019 07:59	Sentença	Sentença
56163 484	07/01/2020 10:45	Petição	Petição
56163 489	07/01/2020 10:45	2560352_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINAIS-2	Petição em PDF
56163 490	07/01/2020 10:45	ANEXO 1	Outros (Documento)
56442 187	14/01/2020 15:34	Petição	Petição
56442 188	14/01/2020 15:34	2560352_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO-1	Petição em PDF
56442 189	14/01/2020 15:34	ANEXO 1	Outros (Documento)
56442 190	14/01/2020 15:34	ANEXO 2	Outros (Documento)
56674 247	20/01/2020 16:10	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará

56674 255	20/01/2020 16:10	CONTRATO DE HONORÁRIOS - CICERO ENOQUE	Documento de Comprovação
57066 314	28/01/2020 17:26	Intimação	Intimação
57205 917	31/01/2020 09:08	Autos conclusos	Certidão
58204 150	19/02/2020 11:44	Sentença	Sentença
59389 514	17/03/2020 15:00	Intimação	Intimação
59730 802	24/03/2020 22:29	Alvará	Alvará
59782 032	25/03/2020 13:44	RECEBIMENTO ALVARÁ DO PERITO	Certidão
59782 037	25/03/2020 13:47	Intimação	Intimação
62888 237	02/06/2020 16:51	Requerimento de Nova Guia	Petição
62888 246	02/06/2020 16:51	EXTRATO CONTA JUDICIAL - CICERO ENOQUE	Documento de Comprovação
65947 433	06/08/2020 21:39	Certidão de Conclusão	Certidão
65993 369	07/08/2020 20:48	Despacho	Despacho
66040 259	10/08/2020 09:56	Intimação	Intimação
66398 130	17/08/2020 09:31	Petição	Petição
66398 945	17/08/2020 09:31	2560352_PETICAO_SIMPLES	Petição em PDF
66398 952	17/08/2020 09:31	ANEXO 1	Outros (Documento)
66398 954	17/08/2020 09:31	ANEXO 2	Outros (Documento)
66504 611	18/08/2020 13:32	Certidão de Conclusão	Certidão
66764 737	24/08/2020 08:49	Despacho	Despacho
66821 647	24/08/2020 12:43	Intimação	Intimação
67671 710	09/09/2020 11:02	Petição em PDF	Petição em PDF
67671 712	09/09/2020 11:02	2560352_PETICAO_INTERLOCUTORIA_04	Petição em PDF
67671 731	09/09/2020 11:02	Anexo 2	Documento de Comprovação
67672 834	09/09/2020 11:02	Anexo 3	Documento de Comprovação
67672 835	09/09/2020 11:02	Anexo 4	Documento de Comprovação
67672 837	09/09/2020 11:02	Anexo 5	Documento de Comprovação
67672 838	09/09/2020 11:02	Anexo 6	Documento de Comprovação
67672 840	09/09/2020 11:02	Anexo 7	Documento de Comprovação
67672 843	09/09/2020 11:02	Anexo_08	Documento de Comprovação
67680 896	09/09/2020 12:43	Certidão de Conclusão	Certidão
67837 952	14/09/2020 12:16	Despacho	Despacho
67949 204	15/09/2020 09:07	Intimação	Intimação
68046 078	16/09/2020 12:53	Alvará	Alvará
68152 055	17/09/2020 17:09	Intimação	Intimação
68791 424	30/09/2020 10:08	Petição	Petição

68791 427	30/09/2020 10:08	2560352_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF
68937 793	02/10/2020 14:03	Alvará	Alvará
68987 273	02/10/2020 23:07	Certidão de Envio de Alvará de Transferência ao Banco do Brasil em Água Preta	Certidão
68987 274	02/10/2020 23:07	Comprovante de Envio de Alvará ao Banco do Brasil em Água Preta	Outros (Documento)
68987 276	02/10/2020 23:12	Intimação	Intimação
68987 277	02/10/2020 23:15	Certidão de Trânsito em Julgado e Arquivamento	Certidão
71271 740	19/11/2020 11:08	Petição	Petição
71271 751	19/11/2020 11:08	2560352_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Petição em PDF
71386 293	21/11/2020 00:17	Certidão de Conclusão	Certidão
71483 443	25/11/2020 12:51	Despacho	Despacho
73203 285	05/01/2021 21:27	Intimação	Intimação
73203 286	05/01/2021 21:27	Ofício	Ofício
73571 510	14/01/2021 18:55	Diligência	Diligência
73571 512	14/01/2021 18:55	bb	Devolução de Mandado
74965 995	10/02/2021 12:09	Certidão Juntada Malote	Certidão
74965 997	10/02/2021 12:09	Ofício	Outros (Documento)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA PRETA – PE

CÍCERO ENOQUE DE LIMA FILHO, brasileiro (a), solteiro, autônomo, E-mail do advogado: coordenacao@vieiraecavalcanti.com.br, portador(a) da cédula de identidade 8.612.694 SDS/PE, inscrito(a) no CPF sob nº 096.484.014-62, domiciliado(a) na Rua Engenho Beleza, nº 4, ZONA RURAL, 55555-000, XEXEU - PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo), com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DA COMPETÊNCIA

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor ou local do acidente e com base na Súmula 540 do STJ:

"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

. Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, conseqüentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

. Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem



interesse na autocomposição nesta fase do processo.

DOS FATOS

. A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **29/09/2017**, que resultaram em seqüelas definitivas, **decorrente de trauma no antebraço**, comprometendo o funcionamento do Membro superior Esquerdo, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

. No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro **(SINISTRO Nº3170660802)** e recebeu o valor **R\$ 2.362,50, quantia muito aquém diante das lesões sofridas**, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da diferença a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

DO DIREITO

. Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

. Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432



do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

. Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

DO REQUERIMENTO

. Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 7.087,50** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “a”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264 e GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, OAB-PE 27.322**, com escritório na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490.
- 11) Dá-se a esta o valor **R\$ 7.087,50**.



Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 04 de Dezembro de 2018.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEÇÃO DE MUTIRÕES DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autor(a): Cícero Enoque de Lima Filho
inscrito no CPF: 096.484.014-62, vem solicitar com respaldo
no Art. N° 1 da Instrução Normativa n° 8 do TJPE de 28.08.2013, publicada
em: 30.08.2013, edição 160/2013, que os presentes autos que versam
sobre Indenização de DPVAT, sejam remetidos imediatamente à Seção
Seção Especializada de Mutirões de Conciliação a Capital, antes da
distribuição para alguma das Varas Cíveis, para que o feito possa ser
inserido em pauta de Mutirões de acordo com o cronograma anual da Seção.

Recife, 08 de Novembro de 2018.

“DE ACORDO”:

Cícero Enoque de Lima Filho
Autor(a)



Pinheiro

Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Cilene Enoque de Lima Filho, brasileiro,
solteiro, autônomo, RG 8.612.694, CPF 096.484.014 -
62, domiciliado no Rua Engenheiro Belgo, n° 4, Zona
Rural, 55555 - GO, XEXEU - PE.

OUTORGADOS:

Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 14.088, **Bruno Vieira Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 27.264 e **Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 27.322, com Escritório na Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife - PE, onde recebem notificações e intimações.

PODERES CONCEDIDOS:

Amplios poderes, admitidos os das cláusulas "AD JUDÍCIA" e "EXTRA-JUDÍCIA", para o foro em geral em qualquer instância ou Tribunal de Justiça Federal ou do Estado de Pernambuco, bem como em todo Território Nacional, para em nome da outorgante propor ação, contestar, embargar, agravar, recorrer, firmar compromisso, reconvir, concordar, discordar, oferecer provas, desistir, transigir, fazer declaração, confessar, protestar, receber e dar quitação ingressar em qualquer juízo, receber cheque referente ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, intimações/notificações, receber alvarás, podendo reter os honorários contratuais com percentual de 30% do valor do acordo eventualmente firmado, aceitar ou impugnar laudos, contas, habilitações, avaliações e partilhas, interpor qualquer tipo de recurso tanto nas fases administrativas, como judiciais, requerendo e acompanhando tudo quanto for de direito dos outorgantes. Enfim, os outorgados podem praticar todos e quaisquer atos conexos e consequentes a fim de agir em defesa dos direitos e interesses pessoais da outorgante, podendo inclusive substabelecer esta procuração a quem lhe prover, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

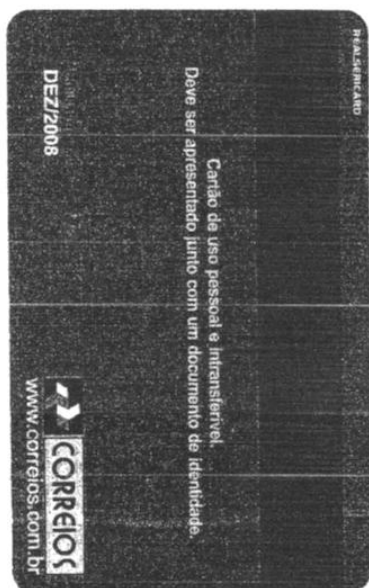
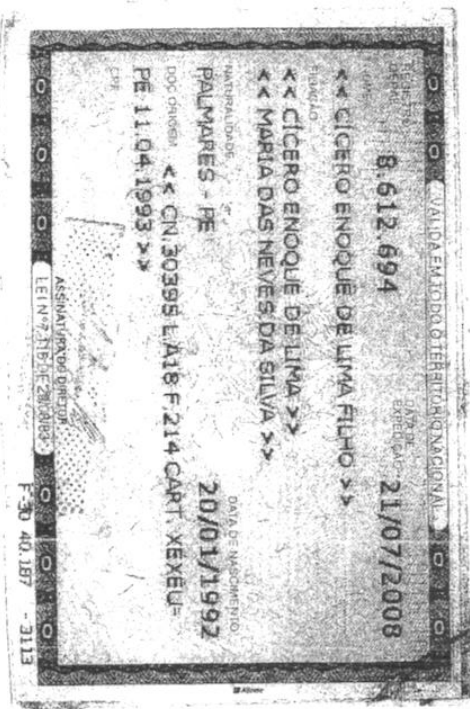
Recife, 21 de junho de 2013.

Cilene Enoque de Lima Filho

Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife - PE.

Fone/Fax's.: (0xx81) 3241.7111 E-mail: fernandespinheiro@hotmail.com CNPJ 03.659.003/0001-20







celpe
neenergia

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.836.332/0001-06 | Ins. Est. 093643-03 | www.celpe.com.br

CLIENTE: JORGE DE LIMA NETO
CPF: 096 481 004-90 NIS: 16459781010

ENDEREÇO: RUA ZADIEUXE RURAL
XERÉPE
55555-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BANDA RENTUA COM NIS
Monofase

CONTA CONTRATO 7023855997
MÊS 09/2017

DATA DE VENCIMENTO 21/09/2017
DATA PREVISTA PRÓXIMA LETURA 18/10/2017

TOTAL A PAGAR (R\$) 68,17

Nº DA NOTA FISCAL 001544861
SÉRIE UNICA
EMISSÃO 14/09/2017

APRESENTAÇÃO 14/09/2017
Nº DO CLIENTE 2002980610
Nº DA INSTALAÇÃO 0004864

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,23004063	6,90
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,39436536	27,80
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	45,0000000	0,68162907	29,81
Acrescimo Bandeira AMARELA			1,10
Acrescimo Bandeira VERMELHA			2,05
Contribuição Rápida de 15/08/17			2,33
Multa por atraso - R\$ 0,11113328 - 15/08/17			1,34
Juros por atraso - R\$ 0,11113328 - 15/08/17			0,16

TOTAL DA FATURA 68,17

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
80434413	CAF	15-08-2017	7.687,00	14-09-2017	7.842,00	30	1,0000		145,00

HISTÓRICO DE CONSUMO	COMPOSIÇÃO DE CONSUMO
SET 17 145	GERAÇÃO DE ENERGIA R\$ 19,80 30,05%
AGO 17 152	TRANSMISSÃO R\$ 1,88 7,86%
JUL 17 138	DISTRIBUIÇÃO (CABOS) R\$ 15,32 29,91%
JUN 17 158	PERDAS DE ENERGIA R\$ 4,80 7,16%
MAI 17 162	ENCARGOS SETORIAIS R\$ 4,05 7,57%
ABR 17 163	TRIBUTOS R\$ 16,42 28,62%
MAR 17 168	TOTAL R\$ 64,36 100%
FEV 17 164	
JAN 17 150	
DEZ 16 59	
NOV 16	
OUT 16	
SET 16	

RESERVAÇÃO AO FISCO
A/E3.B30A F180 4459.0876.47AF 41BA.7810

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
No ato da leitura eletrônica em vigor é a Análise. Não é obrigatório o pagamento em dinheiro. O cliente é responsável quando não pagar a fatura eletrônica no prazo de validade. Pagos em dinheiro geram multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O cliente é responsável quando não pagar a fatura eletrônica no prazo de validade. Pagos em dinheiro geram multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O cliente é responsável quando não pagar a fatura eletrônica no prazo de validade. Pagos em dinheiro geram multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.



PARÂMETRO	VALOR	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
PALANCA	0,00	11,14	27,90	45,20
VALOR	1,00	7,98	15,78	31,58
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00

Limite Total: 16,80



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Gláucia Enoque de Lima Silva,

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, 08 de novembro de 2013.

Gláucia Enoque de Lima Silva



Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2018

Carta nº: 12839242

A/C: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

Nº Sinistro: 3170660802
Vítima: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO
Data do Acidente: 29/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ERICK MOURA DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 237

Agência: 000003214-0

Conta: 0000020361-0

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 =	R\$	2.362,50
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

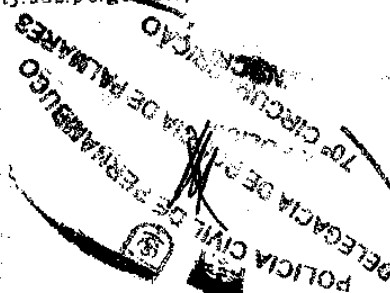
Pag. 0008100082 - carta_15R - INVALIDEZ



00030041



408405



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 683ª CIRCUNSCRIÇÃO - XEXÉU -
DP63ªCIRC DINTER1/13ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0173000229

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 09/11/2017 às
08:54

Complemento do BO Número: 17E0173000227

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 29/9/2017 às 17:00

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE XEXEU, 1, BR 101 SUL - Bairro:
CENTRO - XEXEU/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência:
ENTRADA DO ENGENHO BELEZA
Local do Fato: RODOVIA FEDERAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR) AGENTE
ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA (OUTRO)
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a)
Sr(a): CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

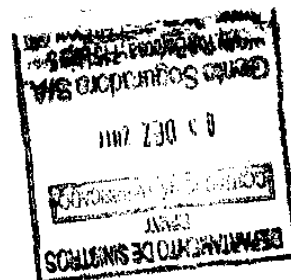
Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
MARIA DAS NEVES DA SILVA Pai: CICERO ENOQUE DE LIMA Data de Nascimento:
20/1/1992 Nacionalidade: XEXEU / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 8612604/926/PE
(RG). 8848801482 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1ª. GRAU COMPLETO
Profissão: TRABALHADOR RURAL Telefones Celulares:
- 8182224175

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE XEXEU, 1, ENGENHO BELEZA - CEP: 55000-000 -
Bairro: CENTRO - XEXEU/PERNAMBUCO/BRASIL, ZONA RURAL

ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo:
Masculino Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Nacionalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL



Qualificação do(s) objeto(s) apreendido(s):

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ALEXANDRE FRANCISCO DA**

1 de 2

09/11/2017 09:06

Secretaria de Defesa Social - INPCPOL

<https://security.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaB.O.d...>

SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): **CÍCERO ENOQUE DE LIMA FILHO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **NXV6826** (PERNAMBUCO/XEXEU) Renavam: **234283886** Chassi: **9C2JC4220AR371435**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

CONFORME NOTICIOU A VÍTIMA, PILOTAVA O VEÍCULO QUANDO O PNEU FUROU, PERDENDO O CONTROLE E CAINDO AO SOLO, SOFRENDO ESCORIAÇÕES E FRATURANDO O BRAÇO ESQUERDO, SENDO SOCORRIDA POR POPULARES AO HOSPITAL LOCAL, POSTERIORESMENTE SENDO TRANSFERIDA AO HR DOS PALMARES, ONDE PERMANECER 06 DIAS INTERNADA, SENDO NECESSÁRIO COLOCAR PLATINA NO BRAÇO ESQUERDO, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO APRESENTADO. N° ATENDIMENTO NO HRP 854277. NADA MAIS A DECLARAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Cícero Enoque de Lima Filho

CÍCERO ENOQUE DE LIMA FILHO
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: **FELIPE DE NASCIMENTO SILVA** - Matrícula: **355817-9**

70º CIRCUNSCRIÇÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMARES
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CVAT
COMPROVADO E VERIFICADO
15 DEZ. 2011
Gente Seguradora S/A
Rua Recife, 145 - 14º andar
Recife - PE - 51020-000



JHRP

Data do Atendimento: 29/09/2017 Hora: 19:13:16
Atendimento: 654240 Urgência / Emergência
Paciente: AMARELO - URGENCIA ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Nome: CICERO EROQUE DE LIMA FILHO

Data de Nascimento: 20/01/1992 Idade: 23 Anos, 8 Meses e 9 Dias

Pais ou responsáveis: MARIA DAS NEVES DA SILVA

Endereço: ENGENHO BELEZA, ZONA RURAL / 55555-000

Cidade: XEXEU

Tel:

Hora do Atendimento:

Queixa Principal:

Quem no hospital com trauma

MSP

Exame Físico: 1. Geral: via aérea está pervia? SIM ☒ NÃO ☐ O paciente fala? SIM ☒ NÃO ☐ Temperatura

2. Respiratório:

3. Circulatório:

4. Exame Neurológico: Deficiência motora:

MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupila: isocorínea Glasgow: 6

Glasgow: Abertura Ocular:

Escore:

Hora:

Escore:

Hora:

Escore:

5. Abdomen:

Diagnóstico inicial:

Fratura de Antebraço (R)

Exames Solicitados: 1 - Patologia Clínica

Exames Solicitados: 2 - Especializados

Tratamento / Procedimentos:

1. Redução 2. Fixação com placa e parafusos
2. Medicação analgésica e anti-inflamatória

Queixa Principal Relacionada à Classificação de Risco:

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM FRATURA EM MSE

Alergia:

3. Lintado

Observação:

4. Trau Antebraço

Unidade de Enfermagem:

5. VAT 0,5 - 1 I

Destino do paciente: () Alta para casa

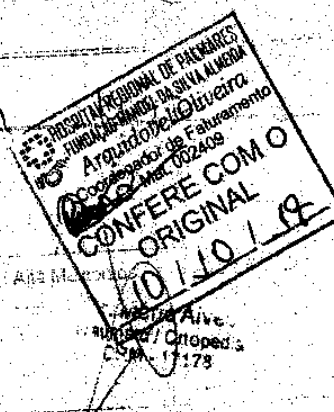
Encaminhamento ao Ambulatório

Internação

Alta Hospitalar

Transferência para outra unidade: () Cito: () Outro

Condição do Paciente: () Matricado () Internado () Plorado



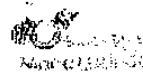
Enfermeira: Carimbo e Assinatura



Pernambuco



FICHA DE INTERNAÇÃO



0001

DADOS PESSOAIS

262



654277

Data da Internação: 29/09/2017

Hora: 22:04

Prontuário: 217003

Atendimento: 654277

Nome: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

Data Nasc.: 20/01/1992

Idade: 25

Sexo: MASCULINO

Endereço: ENGENHO BELEZA

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: XEXEU

Estado: PE

CE: 5555000

Fone: 36618450

RG:

CPF:

CNS:

Nome da Mãe: MARIA DAS NEVES DA SILVA

DADOS DA INTERNAÇÃO

Origem de Atendimento: SETOR DE INTERNAMENTO

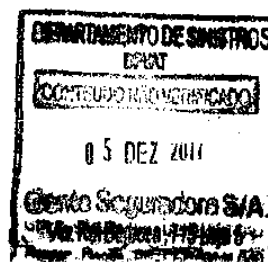
Unidade de Internação: OBSERVAÇÃO ADULTO MASCULINA

Tratamento: 0301060070 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Médico do Atendimento: PLANTONISTA TRAUMATO-ORTOPEDISTA

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

C. Cirurg. 11-01
Leito: OBAM-15



Funcionário Responsável pela Internação
ERICKHSM





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AIH

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES		2 - CNES 2428393	
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSP REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES		4 - CNES 2428393	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
5 - Nome do Paciente Lúcio Enoc de Jesus		6 - N° Prontuário 654240	
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento 02/01/92	9 - Sexo M	10 - Raça/Cor Parda
11 - Nome da Mãe Maria das Neves da Silva		10.1 - Etnia Br	
12 - Nome Responsável		12 - Telefone de Contato	
13 - Endereço (Rua, N°, Bairro)		14 - Telefone de Contato	
15 - Município Xexeu		16 - UF PE	17 - CEP 55555-000
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos Fratura com deslocamento e hematoma no local com trauma em acidente @			
21 - Condições que justificam a internação Fratura fechada no antebraço @			
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas Rx = Fratura fechada rádio e ulna			
23 - Diagnóstico Inicial / Código Fratura de osso antebraço @		24 - CID 10 Principal 5528	25 - CID 10 Secundária 24.10.17
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
26 - Descrição do Procedimento Solicitado Internamento		27 - Código do Procedimento 04080.0023	
28 - Especialidade Ortopedia	29 - Caráter de Atendimento () Ambulatório () Internamento	30 - Documento () CNS () CPF	31 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
32 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente Mário Aires		33 - Data da Solicitação 29/09/17	34 - Assinatura e Carimbo (N° de Registro no Conselho) Dr. Mário Aires CRM - 11713
PREENCHER EM CASO DE CAUDAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)			
35 - () Acidente de Trânsito		36 - CNPJ Seguradora	37 - N° Bilhete
38 - () Acid. Trabalho Trajeto		39 - CNPJ / Empresa	38 - Série
39 - () Acid. Trabalho Trajeto		40 - CNAE / Empresa	39 - CBOR
40 - Vínculo com a Previdência () Empregado () Empregador () Aposentado () Não Segurado			
41 - Nome do Profissional Autorizador		42 - N° da Autorização da Internação Hospitalar - AIH 2617103739646	
43 - Documento () CNS () CPF		44 - N° do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizado	
45 - Data de Autorização		46 - Assinatura e Carimbo (N° de Registro no Conselho) Dr. ...	





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

Nome do Paciente	Registro
Neto Vinícius de Lima Filho	217.003
Clinica	Leito
	09
Diagnóstico inicial (Conforme do Laudo Médico)	
Procedimento Solicitado	
Tempo de Permanência Previsto	

Procedimento Realizado		Código
Código	EQUIPE	Matrícula Nº
01	Cirurgião	
02	1. Aux. Cirúrgico	
03	2. Aux. Cirúrgico	
04	Demais Aux. Cirúrgico	
05	Anestesista	
06	Clínicos	

Procedimentos Especiais:

- ☐ Mudança de Procedimento
- ☐ Diária de UTI
- ☐ Diária de Acompanhante
- ☐ Vacina Anti-RH
- ☐ Longa Permanência
- ☐ Uso de Prótese Ortese
- ☐ Uso de Fatores de Coagulação
- ☐ Uso de Oxigenadores
- ☐ Nutrição Parenteral

Resumo do Caso		
Paciente submetido a cirurgia do antebraço		
Diagnóstico Primário	CID	
Diagnóstico Secundário	CID	
Motivo da Alta		
Data de Internação	Data de Alta	Dias de Hospitalização
29/09/17	04/10/17	06



SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



Porto de Registro de Saúde
CNES: 2428383

FICHA DE ANAMNESE

Nome: Glécio Enock de Lima Farias Registro: 654260
Sexo: M () F () Idade: anos Peso: Kg
Endereço: Rua Belizário Município: Xerém UF: PE
Pais ou Responsável: maria dos neves
Data do Atendimento: / / 201 Horário:

1) QPD / HDA: Dores na lombar lom traseira em
posterior ()

2) Exame Físico: Exame e noturnos em membros ()

3) HD: (1) Fimura no osso anterior ()

4) Conduta na Emergência / Prescrição:
(1) Internar

5) Evolução na Emergência:

6) Destino do Paciente:
() Alta para casa () Encaminhamento ao Laboratório () Transferência para Outra Unidade
() Internamento () Óbito () Outro

7) Condições de Saúde do Paciente:
() Melhorado () Inalterado () Piorado

Dr. Manoel Alves
1º assistente / ortopedia
CRM - 11178

Assinatura, Carimbo e CRM do Médico

Endereço: Quilombo dos Palmares, BR 101 - km 135 - Palmares-PE



FICHA DE ANESTESIA

Data: 1 1

CNES:2428393

Paciente		Registro	
Cecero Enoque de Lima		217003	
Sexo	Cor	Idade	Risco
M	M	21	I
CRM	Nome do Anestesta	Nome do Cirurgião	
1101	Enoque de Lima	Enoque de Lima	
Medicação Pré-anestésica		urgência	☐ Não ☐ Sim
Cirurgia		T10 Cirurgico de fratura do antebraço (E)	

Horário		Drogas usadas	Quantidade
O ₂		Lidocaina 2% V-12	
N ₂ O		" " 11% K-8	
		ABP	3ml
		↓ ↓	
SaO ₂		Midarolan	suco
ETCO ₂		Pentamyl	250mg
ECG		Akropina	20mg
240			
220			
200			
180			
160			
140			
120			
100			
80			
60			
40			
20			
0			
Anotações			

HISTÓRICO DE EXAMES
LAPAROSCOPIA
11 DEZ 2011
Gerson Siqueira SA
Médico Assistente em Anestesiologia

Técnica Anestésica
B.P.B.E.

HOSPITAL REGIONAL DE DALL'ABRE'S
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
Arguido de Oliveira
Coordenador de Faturamento
Mat. 002405
CONFERE COM O ORIGINAL
29 LIDOKA

Monitorização	
☒ Cardioscópio	☐ BIS
☒ Oxímetro	☐ Temperatura
☒ PNI	☐ Swan-Gans
☐ Sonda Vesical	☐ Analisador Gases
☐ Capnógrafo	☐ PVC
☐ Elet. Pré-Cordial	☐ Estimulador de Nervo
☐ Outros	☐ Linha Arterial
	☐ Volemia IBP Pus

Encaminhado

☒ Acordado

☐ Sonolento

☐ Intubado

Destino

☒ SRPA

☐ Apart/Enf.

☐ UTI

☐ Externo

Intercorrência: ☒ NÃO ☐ SIM

Descrever:

Observações:

20. Gomes dos Anjos
807 764.91

Amigos
148.897.764-91
Assin

Assinatura, Carimbo e CRM do médico





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES



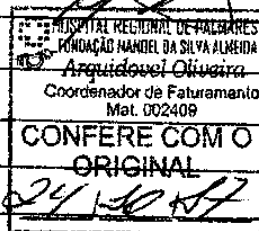
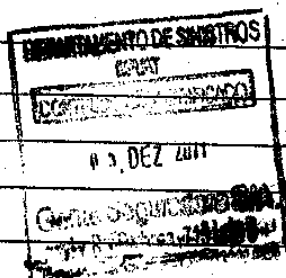
BOLETIM CIRÚRGICO

Nome do Paciente: <i>Carlos Henrique de Lima Neto</i>		Número do Registro: <i>217003</i>
Cirurgião: <i>Jose Salgueiro S. Neto</i>		
1º Auxiliar:	2º Auxiliar:	
Instrumentador:	Anestesista:	
Anestesia:	Duração:	
Data da Cirurgia: <i>03/10/17</i>	Início:	Fim:
Diagnóstico Pré-Operatório: <i>Proctite do tipo do antígeno</i>		

Cirurgia Realizada: *Tratamento Cirúrgico*

Descrição Cirúrgica

*Resect do antecolo com fecho de
meio + antecolo
Coloção do corpo operatório
Histeria por plano
Resect da histeria + fixação e
plano + histeria
Intime por plano
Curetagem*



Jose Salgueiro S. Neto
Trabalha - Oropedista
Rua: 1234
CPF: 123456789

EXPRESSO CIRÚRGICO 115642-2498





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES
AVALIAÇÃO DO PACIENTE CIRÚRGICO



Fundação Manoel de Sá Almeida
CNES: 2428393

Nome: Lucas Augusto de Lima Filho

Idade: 25 Registro: 654277

Cirurgião: Salgueiro

Cirurgia Proposta: hts cirurg. de prol. de antebraço Data Prevista: 03/10/11

AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Problemas Detectados

Cardiovascular
Endócrino
Ocular
Neurológico
Músculo-Esquelético
Respiratório
Geniturinário
Comportamental
Deficiências
Alergias
Sono/Repouso
DIP
Outros
Expectativas

HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES
FUNDAÇÃO MANOEL DE SÁ ALMEIDA
Arquidônio Oliveira
Coordenador de Planejamento
Mat. 002409
CONFERE COM O ORIGINAL
24/10/11

Passado Cirúrgico ☐ Não ☐ Sim

Complicações ☐ Não ☐ Sim

Transfusões Anteriores ☐ Não ☐ Sim

Grupo Sanguíneo

PLANO DE CUIDADOS

Orientado por

Em

ADMISSÃO NO BLOCO CIRÚRGICO

Data 03/10/11

Admitido por: Arquidônio às

Procedência: ☐ Externo ☒ Interno ☐ Urgência ☐ Outra

Pertences ☒ Não ☐ Sim

Estado Emocional: ☒ Calmo ☐ Ansioso ☐ Agitado ☐ Depressivo ☐ Cho

Condições da pele: ☐ Não ☒ Sim ☐ Lesões

Jejum: ☐ Não ☒ Sim ☐ Exames ☐ Não ☐ Sim

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

☐ Venoclise ☐ Jelco Nº ☐ Scalp Nº ☐ Local

☐ Jelco Nº + injetor

Fixação ☐ Esparadrapo ☐ Transporte ☐ Micropore

☐ Eletrodos ☐ Dilatação Pupilar ☐ Hemoglucoestese ☐ Tricotomia Local

TA mmHg FC bpm Glicemia mg/l

MEDICAÇÕES USADAS ☐ Emla ☐ Pré-Anestésico

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Admitido em CCR, supresso, com
monitor, descompressão

Encaminhado a SO às





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SÍLVIO FERNANDES MAGALHÃES



Função Social de Rito I - Rito II
CNPJ: 2428393

Enf. Ariana

DÉBITO DE SALA

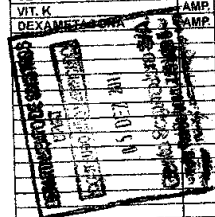
NOME DO PACIENTE: Clara Amore de la Filho IDADE: 25 SEXO: F REG.: 654277 PRONTUÁRIO: 217003

DATA: 03/10/17 CLÍNICA: LEITO: PROCEDIMENTO: HORA INÍCIO: HORA FIM:

CIRURGIÃO: Dr. Salgueiro CIRCULANTE: Dr. eix. Int. do antebraço INSTRUMENTADOR: Carlos

ANESTESISTA: Dr. Jussara ANESTESIA: Bloqueio

MEDICAMENTOS	APR	Qt'	ANESTÉSICOS	APR	Qt'	DESCARTÁVEIS	APR	Qt'	SONDAS	APR	Qt'	POMADAS	APR	Qt'
ADRENALINA	AMP.		HALOTANO	ML		AG. DE RAQUE N°	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		VASELINA	TB	
H2O DEST. 10ML	AMP.		ETRANE	ML		AG. PERIDUAL N°	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		LIDOCAÍNA GELEIA	TB	
ATROPINA	AMP.		QUELICIN	FA		AG. 40X12	UNID.		SONDA TRAQUEAL N°	UNID.		KOLAGENASE	TB	
BUSCOPAN	AMP.		NEOCAÍNA S/A	FA		AG. INULINA	UNID.		SONDA FOLLEY N°	UNID.		MUPERGALIN	TB	
PROSTIGMINE	AMP.		NEOCAÍNA C/A	FA		ALGODÃO ORTOPÉDICO	PCT.		SONDA FOLLEY N°	UNID.		EPITEZAM	TB	
CATAFLAN 12,5	UNID.		NEOCAÍNA PESADA	AMP.		AT. CREPE 10	UNID.		SONDA FOLLEY N°	UNID.				
DECADRON 4 mg	FA		LIDOCAÍNA S/A	FA		AT. CREPE 15	UNID.		SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
FFORTIL	AMP.		LIDOCAÍNA C/A	FA		AT. CREPE 20	UNID.		SONDA ENTUBAÇÃO N°	UNID.				
IPSILON	FA		LIDOCAÍNA PESADA	AMP.		AT. GESSADA 10	UNID.							
GLICOSE 5%	AMP.					AT. GESSADA 15	UNID.							
KEPLIN 1g	FA					AT. GESSADA 20	UNID.							
CLORAFENICOL 1g	FA					SCALPE N°	UNID.							
ROCEFIN 1g	AMP.					JELCO N° 33	UNID.							
GARAMICINA	AMP.					COLETOR ABERTO	UNID.							
LASIX	AMP.					COLETOR FECHADO	UNID.							
DIPRONA	AMP.					COMP. CIRURGICA	PCT.							
PLASIL	AMP.					COMP. GAZE	UNID.							
PROFENID ING.	AMP.					DRENO PENROSO	UNID.							
TILATIL	AMP.					ELETRODOS	UNID.							
REVIVAN	AMP.					EQUIPO 8A	UNID.							
BIC. DE SÓDIO	AMP.					EQUIPO C/I	UNID.							
SOLU-CORTEF 50C	FA					ESPARADRAPO	MT							
STYPTANON	AMP.					MICROPOR	MT							
OCITOCINA	AMP.					GORRO DESC.	UNID.							
CEFAZOLAN 18	AMP.					TURBANTE	UNID.							
VIT. K	AMP.					MÁSCARAS	UNID.							
DEXAMETASONA	AMP.					LAM. BISTURI N° 24	PAR.							
						LUVA 6"	PAR.							
						LUVA 7"	PAR.							
						LUVA 8"	PAR.							
						SERINGA INS.	UNID.							
						SERINGA 5 CC	UNID.							
						SERINGA 10 CC	UNID.							
						SERINGA 20 CC	UNID.							
						TORNEIRA 3 VIAS	GR							
						VERDE BRILHANTE	UNID.							
						BABY CLAMPS	UNID.							
						PULSEIRA RN/MÁE	PAR.							
						SERINGA 3CC	UNID.							



CONFERE COM O ORIGINAL

TAXAS E GASTOS

de: Aspirador Elétrico () Sim () Não - Oxigênio () Sim () Não - Taxa de Microscópio () Sim () Não - Taxa de Bisturi () Sim () Não



Nome do Paciente: CICERO ENOQUE

Registro: 17 003

Enfermaria: Ortopedia

Leito: 01

29/09/17

Ortopedia

Paciente internado p/ trauma emereu

em 7/9/17. Sem lesões visíveis

Dr. Manoel de
Fonseca
CRM-17478

30/09/17

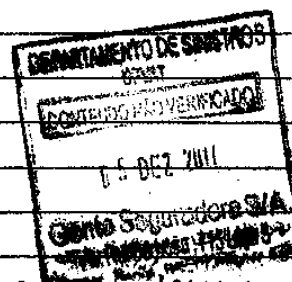
ortopedia

HD: 1) Fratura de antebraço (E)

Em uso: Cetatolina 10g

paciente em bom estado geral, sem
queixas no momento.

nenhuma febre ou outras intercorrências
nas últimas 24 horas.



CD: 1) aguarda cirurgia

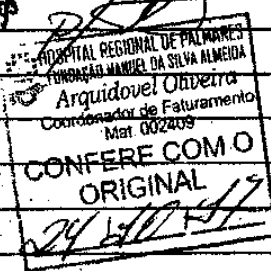
31/09/17 # ortopedia

HD: fratura antebraço (E)

Paciente estável
no momento sem queixas

CD: VPM

Dr. Deborah de Lima
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 21403



Dr. Silvana Helena Cavalcanti
CRM-PE 17340
TEOT 13439





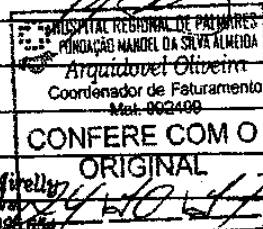
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO FERNANDES MAGALHÃES

EVOLUÇÃO



Nome do Paciente: Guilherme Enock de Lima Filho Registro: 654277
Enfermaria: Clínica Cirúrgica Leito: 01

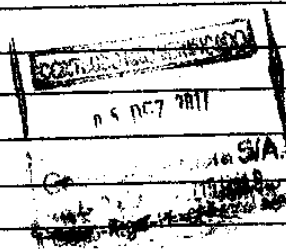
29/09 admitido polivalente neste setor aos 22:50,
22:50 procedente Sala Amarela com Hb: Fratura
no antebraço E, nega alergia medicamentosa e
permanente. Evolui em G.G.B. Comente, Orienta
do, ativo, hidratado, hiperênico, eufórico, acromi-
to, abd. flácido, flexível, sem sinais de peritonite, a palpa-
ção, dieta V.O. base com leite condensado, A.P.-
MSD (29/09) sem sinais de infecção, eliminação
fisiológica diurese presente, evoluções presentes,
NSE monitorizado, mm11 + MSD sem alterações, sem
problemas no momento segue sob cuidados da
equipe de enfermagem.



02/10

paciente em boas condições
clínicas, sem sinais de infecção,
dieta V.O. e

com evolução favorável.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Considerando que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito, consoante ofício do lado promovido de nº DPVAT/JUR 583/2015, de 25.02.2015, dirigido à r. Coordenadoria-Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE[1], **NOMEIO o i. Doutor Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506**, perito do Juízo para a realização do trabalho pericial nos processos acima mencionados, independentemente de compromisso legal. **INTIME-SE** o profissional, para tanto.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia efetivamente realizada, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, neste sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.

Poderão as partes, **no prazo comum de 15 (quinze) dias**, contados da intimação deste despacho, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, CPC/2015.

A Diretoria cível insira os autos em pasta própria para designação de data para a realização do trabalho pericial, no edifício do Fórum local, no endereço constante deste impresso.

CITE-SE e INTIME-SE também a parte demandada, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Realizado o trabalho pericial, cumpra-se o seguinte:

1. Junte-se ao procedimento, ouvindo-se, em seguida, sobre ele as partes e seus advogados na sala de audiências deste Juízo, espaço que será disponibilizado para as audiências de tentativa de conciliação.
2. Deverá a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT depositar em Juízo o valor referente ao trabalho pericial realizado, **no prazo de 10 dias**.
3. Sem necessidade de conclusão, EXPEÇA-SE ALVARÁ de transferência em favor do perito. Deverá a z. Diretoria Cível cuidar com rigorosa atenção para que não haja trabalho pericial sem o cumprimento do ritual referente à intimação das partes e seus advogados, para a indicação e assistência e formulação de outros quesitos, se houver interesse. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Água Preta/PE, data da validação.

RODRIGO RAMOS MELGAÇO



Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ÁGUA PRETA, 7 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18120519214620800000038229439

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, GILCIANO JOSE DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

GILCIANO JOSE DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GILCIANO JOSE DA SILVA - 07/01/2019 17:52:22

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010717522282500000039183289>

Número do documento: 19010717522282500000039183289



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 38853150, conforme segue transcrito abaixo:

" **DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO** Considerando que a feitura do trabalho pericial se constitui elemento imprescindível e auxiliador para o desmanche do conflito, consoante ofício do lado promovido de nº DPVAT/JUR 583/2015, de 25.02.2015, dirigido à r. Coordenadoria-Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE[1], NOMEIO o i. Doutor Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, perito do Juízo para a realização do trabalho pericial nos processos acima mencionados, independentemente de compromisso legal. **INTIME-SE** o profissional, para tanto. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia efetivamente realizada, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, neste sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785. Poderão as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, querendo, arguir impedimento ou suspeição do perito, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, nos termos do art. 465, § 1º, CPC/2015. A Diretoria cível insira os autos em pasta própria para designação de data para a realização do trabalho pericial, no edifício do Fórum local, no endereço constante deste impresso. **CITE-SE** e **INTIME-SE** também a parte demandada, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Realizado o trabalho pericial, cumpra-se o seguinte: Junte-se ao procedimento, ouvindo-se, em seguida, sobre ele as partes e seus advogados na sala de audiências deste Juízo, espaço que será disponibilizado para as audiências de tentativa de conciliação. Deverá a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT depositar em Juízo o valor referente ao trabalho pericial realizado, no prazo de 10 dias. Sem necessidade de conclusão, **EXPEÇA-SE** ALVARÁ de transferência em favor do perito. Deverá a z. Diretoria Cível cuidar com rigorosa atenção para que não haja trabalho pericial sem o cumprimento do ritual referente à intimação das partes e seus advogados, para a indicação e assistentes e formulação de outros quesitos, se houver interesse. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Água Preta/PE, data da validação. **RODRIGO RAMOS MELGAÇO** Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: **RODRIGO RAMOS MELGACO** 07/12/2018 16:04:16 <https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 38853150"

ÁGUA PRETA, 7 de janeiro de 2019.

GILCIANO JOSE DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



REQUERENDO HABILITAÇÃO





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

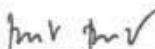
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

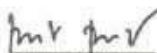
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

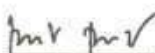
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

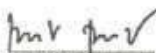
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

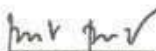
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

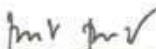
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

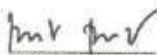
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EOLP-56881 H01, EOLP-56882 H02		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

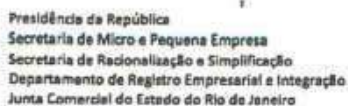


com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Types of Portfolio

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

NO An Dentarlin

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argumentor

0000313101 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
PREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2019 16:08:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012316082668500000039735249>
 Número do documento: 19012316082668500000039735249

Num. 40320648 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Semp/Diag n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na remissão do consultório de administração realizada em 1º de novembro de 2017", lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.235, de 28 de novembro de 2003:

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 156 DE 22 DE JANEIRO 2018

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1986, que aprova o Regulamento para o Tanqueiro Relativista de Produtos Perigosos;

Art. 1º Agregar a decisão de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.138.600/0001-04, que atua no Estado de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1.ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente do Sosp, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 16 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, mencionando nome e artigo 3º da Lei Complementar n. 124, de 13 de janeiro de 2007 e o que consta do processo SuspSP 15414.62386/2015.59, resolve:

At. 7ª Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IUB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.316.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberada na reunião de conselho de administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4 DE 11 DE JANEIRO DE 1918

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, INSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, conferidas no estatuto da Aneex, se propõe a modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum com ênfase pelo Departamento de Negociatos Internacionais (DEINT), em se alinhar de maneira plena de acordo com o posicionamento de governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, da Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do MERCOSUL (C-1).

Assim, o presente projeto de resolução tem por objetivo a alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum, para o ano de 2004, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 10613-00, Brasília (DF). As correspondências deverão ficar referenciadas no sistema da Câmara e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas à proposta deverão ser apresentadas mediante a providenciamento integral do próprio, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço http://www.mad.gov.br/Inscricao/REPOSICIONAR/InscricaoAc70C_2011.html e de constituição da. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 202-7350 e 202-7326 ou pelo endereço de e-mail credul@mad.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de teste realizados pelas instituições em nomeclatura do CT-I, eventuais manifestações e reclamações devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos no art. 1º da Lei nº 11.340/2006.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2017.20.00	3	2017.20.00	12
Ações polissulfônicas cíclicas, cíclicas ou cicloalifáticas, seus análogos, homólogos, polímeros, prepolímeros e seus derivados		Ações polissulfônicas, cíclicas, cíclicas ou cicloalifáticas, seus análogos, homólogos, polímeros, prepolímeros e seus derivados	
		2017.20.10	
		2017.20.11	
		2017.20.12	
		2017.20.13	
		2017.20.14	
		2017.20.15	
		2017.20.16	
		2017.20.17	
		2017.20.18	
		2017.20.19	
		2017.20.20	
		2017.20.21	
		2017.20.22	
		2017.20.23	
		2017.20.24	
		2017.20.25	
		2017.20.26	
		2017.20.27	
		2017.20.28	
		2017.20.29	
		2017.20.30	
		2017.20.31	
		2017.20.32	
		2017.20.33	
		2017.20.34	
		2017.20.35	
		2017.20.36	
		2017.20.37	
		2017.20.38	
		2017.20.39	
		2017.20.40	
		2017.20.41	
		2017.20.42	
		2017.20.43	
		2017.20.44	
		2017.20.45	
		2017.20.46	
		2017.20.47	
		2017.20.48	
		2017.20.49	
		2017.20.50	
		2017.20.51	
		2017.20.52	
		2017.20.53	
		2017.20.54	
		2017.20.55	
		2017.20.56	
		2017.20.57	
		2017.20.58	
		2017.20.59	
		2017.20.60	
		2017.20.61	
		2017.20.62	
		2017.20.63	
		2017.20.64	
		2017.20.65	
		2017.20.66	
		2017.20.67	
		2017.20.68	
		2017.20.69	
		2017.20.70	
		2017.20.71	
		2017.20.72	
		2017.20.73	
		2017.20.74	
		2017.20.75	
		2017.20.76	
		2017.20.77	
		2017.20.78	
		2017.20.79	
		2017.20.80	
		2017.20.81	
		2017.20.82	
		2017.20.83	
		2017.20.84	
		2017.20.85	
		2017.20.86	
		2017.20.87	
		2017.20.88	
		2017.20.89	
		2017.20.90	
		2017.20.91	
		2017.20.92	
		2017.20.93	
		2017.20.94	
		2017.20.95	
		2017.20.96	
		2017.20.97	
		2017.20.98	
		2017.20.99	
		2017.20.100	
		2017.20.101	
		2017.20.102	
		2017.20.103	
		2017.20.104	
		2017.20.105	
		2017.20.106	
		2017.20.107	
		2017.20.108	
		2017.20.109	
		2017.20.110	
		2017.20.111	
		2017.20.112	
		2017.20.113	
		2017.20.114	
		2017.20.115	
		2017.20.116	
		2017.20.117	
		2017.20.118	
		2017.20.119	
		2017.20.120	
		2017.20.121	
		2017.20.122	
		2017.20	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autoridade.html>, pelo código 00012018712300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDAB0E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



<https://pje.tipe.ius.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012316082668500000039735249>

Número do documento: 19012316082668500000039735249

Num. 40320648 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

12/1

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

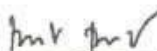
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA / PE

Processo: 00006886620188172140

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-205, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/11/2017**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

(...)

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando
(...)

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – conter pedidos incompatíveis

(...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



(...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170660802

Cidade: Xexéu

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

Data do acidente: 29/09/2017

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO

Descrição do exame médico pericial: DEFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRURGICO COM OSTEOSINTESE, EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO; LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXOEXTENSÃO DO PUNHO E LEVE DA PRONOSUPINAÇÃO, COM DEFICIT LEVE DA FORÇA DE PREENSÃO

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 20/02/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: ARMANDO SOUSA DE ARAUJO

CRM do médico: 52.53331-5

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**
Endereço do(a) Examinado(a): **ENGENHO BELEZA nº 9 - ZONA RURAL - XEXEU/PE**
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 8612694 - SSP**
Data e local do acidente: **29/09/2017 XEXEU/PE**
Data e local do exame: **20/02/2018 RECIFE/PE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO ESQUERDO

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

TRATAMENTO CIRURGICO COM OSTEOSINTESE.EVOLUIU COM CONSOLIDAÇÃO;

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

LIMITAÇÃO MODERADA DA FLEXOEXTENSÃO DO PUNHO E LEVE DA PRONOSUPINAÇÃO, COM DEFICIT LEVE DA FORÇA DE PREENSÃO

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

☒ SIM ☐ NÃO

V. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

☒ SIM ☐ NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DEFICIT FUNCIONAL LEVE NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☐ Vítima em tratamento

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

☐ Sem seqüela permanente

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**

☐ 10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

Médico Perito: ARMANDO SOUSA DE ARAUJO CRM:52.53331-5 /RJ


Dr. Armando Sousa de Araújo
Médico Perito
CRM-RJ 52.5333-15
Cadastro Nacional

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com nome e CRM



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **29/09/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base** Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a quitação administrativa.

no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 21 de janeiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **AGUA PRETA**, nos autos do Processo nº 00006886620188172140.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR-JT807455578BR referente a Carta de Citação e Intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 4 de fevereiro de 2019

MARIA JUCICLEIDE LOPES

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO
- RJ - CEP: 20031-205

CEP / CODE POSTAL

0000688-66.2018.8.17.2140

ID 39755323

23

/ PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 2ª Vara da Comarca de Água Preta

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EMITIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

R. Júnior
8.956.534-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEGURADORA LIDER
15 JAN 2019
R. JÚNIOR
8.956.534-7

CDD 1º DE MARÇO
15 JAN 2019
RIO DE JANEIRO/RJ





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

807455578 B1

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 JAN 2019

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11013.941106 7 78410000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Nº do documento 040091600011902266	Nosso Número 14000000110139411-3	Vencimento 27/03/2019	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 0916 040 01507807-7 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600011902266 OBS:HONORARIOS PERICIAIS			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11013.941106 7 78410000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 27/03/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 26/02/2019	Nº do documento 040091600011902266	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 26/02/2019	Nosso Número 14000000110139411-3
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros



CONTA: 0916 040 01507807-7

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	07/03/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
07/03/2019	00006886620188172140		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		FÍSICA	09648401462
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
AD33CB7188511EFO			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00006886620188172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Por fim, certificada a ausência imotivada da parte autora à perícia, requer desde já a expedição do respectivo Alvará para o Réu.

Termo em que,
Pede Juntada.

AGUA PRETA, 11 de março de 2019.



JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que fica designado **o dia 30.05.2019, a partir das 13h30m (por ordem de chegada do periciando)**, para realização da perícia médica determinada nos autos. O certificado é verdade e dou fé.

ÁGUA PRETA, 9 de abril de 2019

Breno de Oliveira Silva Bernardo
Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ficam as partes INTIMADAS da designação de data para realização do perícia médica, qual seja, dia 30.05.2019, a partir das 13h30m (POR ORDEM DE CHEGADA do periciando).

ÁGUA PRETA, 10 de abril de 2019.

REYNALDO DE ABREU DUTRA

Diretoria Cível do 1º Grau



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Água Preta
Telefone: (81) 3681-3958 - E-mail: Vara02.aguapreta@tjpe.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0000688-66.2018.8.17.2140	VARA	2ª
AUTOR(ES):	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		
ADVOGADO(S):	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO – OAB PE 27264 GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA – OAB PE 27322-D		
RÉU:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT – PREPOSTO: GEBSON DE MELO SILVA – RG 8.318.561		
ADVOGADO(S):	DR. CLAYTON JOSPE DAS NEVES – OAB PE 46045		
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

INICIADOS OS TRABALHOS, feito o pregão da audiência foi certificada a presença das partes autora e ré, assistidos pelos Advogados supracitados. Presente o Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, Médico Perito nomeado.

O(a) Autor(a) foi submetido à perícia, que concluiu que o periciando tem grau de incapacidade de 50% (média).

ABERTA A AUDIÊNCIA, em face da perícia realizada pelo médico perito nomeado, que concluiu que o autor tem grau de incapacidade de 50% (média), passou-se a tentar a conciliação entre as partes, todavia não houve acordo.

As partes foram instadas a se manifestar sobre o laudo, neste instante, a Advogada da parte ré requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

DESPACHO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo e indicarem eventuais provas a produzir. Escoado o prazo ou apresentadas as respostas, autos conclusos. O Advogado da ré fica intimado, ainda, para juntar os documentos de representação no mesmo prazo citado acima.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Breno de Oliveira Silva Bernardo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo-o.

Advogados

Partes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Água Preta
Telefone: (81) 3681-3958 - E-mail: Vara02.aguapreta@tjpe.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0000688-66.2018.8.17.2140	VARA	2ª
AUTOR(ES):	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		
ADVOGADO(S):	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO – OAB PE 27264 GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA – OAB PE 27322-D		
RÉU:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT – PREPOSTO: GEBSON DE MELO SILVA – RG 8.318.561		
ADVOGADO(S):	DR. CLAYTON JOSPE DAS NEVES – OAB PE 46045		
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

INICIADOS OS TRABALHOS, feito o pregão da audiência foi certificada a presença das partes autora e ré, assistidos pelos Advogados supracitados. Presente o Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, Médico Perito nomeado.

O(a) Autor(a) foi submetido à perícia, que concluiu que o periciando tem grau de incapacidade de 50% (média).

ABERTA A AUDIÊNCIA, em face da perícia realizada pelo médico perito nomeado, que concluiu que o autor tem grau de incapacidade de 50% (média), passou-se a tentar a conciliação entre as partes, todavia não houve acordo.

As partes foram instadas a se manifestar sobre o laudo, neste instante, a Advogada da parte ré requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

DESPACHO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo e indicarem eventuais provas a produzir. Escoado o prazo ou apresentadas as respostas, autos conclusos. O Advogado da ré fica intimado, ainda, para juntar os documentos de representação no mesmo prazo citado acima.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Breno de Oliveira Silva Bernardo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo-o.

Advogados

Partes





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Água Preta

Telefone: (81) 3681-3958 - E-mail: Vara02.aguapreta@tjpe.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO N.º:	0000688-66.2018.8.17.2140	VARA	2ª
AUTOR(ES):	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		
ADVOGADO(S):	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO – OAB PE 27264 GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA – OAB PE 27322-D		
RÉU:	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT – PREPOSTO: GEBSON DE MELO SILVA – RG 8.318.561		
ADVOGADO(S):	DR. CLAYTON JOSPE DAS NEVES – OAB PE 46045		
FINALIDADE:	TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO		

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019, à hora marcada, nesta cidade e Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, na sala das audiências deste Juízo, sob a supervisão do Senhor Doutor Rodrigo Ramos Melgaço, MM. Juiz de direito desta vara, a quem será submetido este termo, comigo Analista Judiciário abaixo assinado, foi aberta a audiência nos autos da ação acima epigrafada.

INICIADOS OS TRABALHOS, feito o pregão da audiência foi certificada a presença das partes autora e ré, assistidos pelos Advogados supracitados. Presente o Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12.506, Médico Perito nomeado.

O(a) Autor(a) foi submetido à perícia, que concluiu que o periciando tem grau de incapacidade de 50% (média).

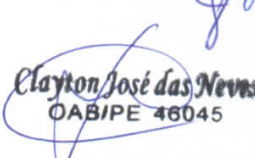
ABERTA A AUDIÊNCIA, em face da perícia realizada pelo médico perito nomeado, que concluiu que o autor tem grau de incapacidade de 50% (média), passou-se a tentar a conciliação entre as partes, todavia não houve acordo.

As partes foram instadas a se manifestar sobre o laudo, neste instante, a Advogada da parte ré requereu prazo para se manifestar acerca do laudo.

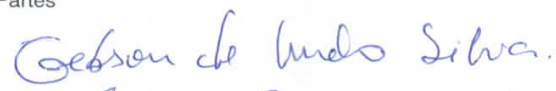
DESPACHO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo e indicarem eventuais provas a produzir. Escoado o prazo ou apresentadas as respostas, autos conclusos. O Advogado da ré fica intimado, ainda, para juntar os documentos de representação no mesmo prazo citado acima.

E nada mais havendo a constar, encerro o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, , Breno de Oliveira Silva Bernardo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo-o.

Advogados


Clayton José das Neves
OAB/PE 46045

Partes


Gebson de Melo Silva

Cicero Enoque de Lima Filho



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo: 0000688-66.2018.8.17.2140 Vara: 2ª Vara da Comarca Água Preta
Nome Completo: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO
Endereço Completo: _____

LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

AVALIAÇÃO:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ SIM B) ☐ NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura de ossos do antebraço esquerdo e lesão rádio ulnar distal. Cirúrgico

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Limitação de pronosupinação.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ SIM B) ☒ NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Diminuição de força e mobilidade de membro superior esquerdo.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ SIM B) ☒ NÃO

Se Sim, em que prazo: _____

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental)



da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) ☐ Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2) ☒ Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

SEGMENTO ANATÔMICO

Marque o percentual

1º lesão

Membro superior esquerdo.

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

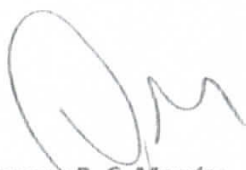
3º lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observações:

Data da realização do exame médico legal:

30 de maio de 2019.


Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506



JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Gebson de Melo Silva, brasileiro, portador do RG N° 8.318.561 /PE podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia 30/05/2019, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 6886620188172140) promovida por CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Água Preta-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 06 de Junho de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Paulo Martins

Joselaine Maura Figueiredo

Fernando de Freitas Barbosa

Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino

Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira

Evelyn I. Castillo Arevalo

Gabrielle Guimarães de Souza

Roberta Cunha Marinho

Ananda Dias Mendes

Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira

Juliana Justo de Oliveira

Taís Nery Silva

Rafaela F. Villas Boas Chagas

Klarissa M. C. Campos Ferreira

Deolindo Barreto Lima Neto

Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin

Giovanna de Andrade Ribeiro

Isabel Alves da Rocha

Isabel Teixeira das Chagas

Lidiane da Silva Erves

Cristiane M. Saunier Flosi

Paloma Baptista de Oliveira

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, o Dr. CLAYTON JOSE DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº OABPE 46045, com escritório profissional à Rua Augusto Luis do Carmo, 163, Cajá, Vitória de Santo Antão/PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 6886620188172140) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de Água Preta-PE.

Recife/PE, 06 de Junho de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE ÁGUA PRETA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo 0000688-66.2018.8.17.2140

CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, parte já qualificada nos autos designados em epígrafe, vem, perante V. Exa., informar e requerer o que se segue:

No dia 30 de maio de 2019, a parte autora compareceu a perícia designada, conforme consta no laudo id nº 46162626, sendo submetida à perícia médica e ficou constatada a existência de debilidade permanente no montante de 50%, referente ao membro superior esquerdo, totalizando o valor de R\$ 4.725,00, conforme tabela DPVAT.

Em sede de pedido administrativo, a parte autora recebeu R\$ 2.362,50. Assim, a parte autora faz jus à indenização do valor correspondente à lesão avaliada na Perícia Judicial que corresponde o montante de R\$ 2.362,50.

Assim, resta claro que os fatos narrados à inicial foram devidamente comprovados, não só pela documentação acostada, mas, principalmente, pela perícia realizada nos autos.

1. À luz do exposto:

- a) Reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, no valor **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, auferidos em perícia judicial**. Devendo este valor ser corrigido e atualizado, de acordo com o enunciado da Súmula 580 do STJ e Juros de 1% a partir da citação, conforme artigo 406 do Código Civil;
- b) Requer a condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento).

Nestes termos
Pede Deferimento
Recife, 07 de junho de 2019.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO – Ausência de Manifestação

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo da intimação realizada no ID 46162626 sem o pronunciamento da parte **Demandada** interessada. Diante do exposto, **encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação**. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 17 de julho de 2019.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Vistos, etc.

CÍCERO ENOQUE DE LIMA FILHO, devidamente qualificado e através de advogado regularmente constituído, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, também qualificada, aduzindo, em resumo, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 29.09.2017, do qual resultou em sequelas definitivas decorrentes de trauma no antebraço. Relata que requereu o pagamento da indenização na via administrativa (Sinistro nº 3170660802) e recebeu a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em razão das lesões sofridas, mas que faz jus à diferença a fim de integralizar a monta indenizatória.

A peça inicial veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Despacho inicial (ID 38853150).

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A apresentou contestação (ID 45843751), na qual:

Em preliminar:

a) o desinteresse na realização e audiência de conciliação, por ser imprescindível a realização de perícia;

b) a inépcia da inicial diante da ausência de juntada de boletim de primeiro atendimento;

No mérito alegou estar ausente o laudo do IML, que seria indispensável para comprovação dos fatos alegados e quantificação da lesão.

Discorre que em sede administrativa foi constada lesão leve, enquadrada no percentual de 25% (vinte e cinco), razão pela qual foi pago o valor de R\$ 2.362,50, quitando o valor a que faria jus o autor.

Alega que, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

Quesitos apresentados pela parte requerida (ID 40327123).

A seguradora comprovou o pagamento dos honorários periciais (ID 42260662).

Termo de audiência realizada, as partes requerem prazo para se manifestar sobre o laudo pericial (ID 46162626).

Perícia no ID 46162626.

Manifestação da parte autora sobre o laudo (ID 46391229).

A seguradora não se manifestou sobre o laudo (ID 47911124).



É O RELATÓRIO. DECIDO.

O feito encontra-se maduro para julgamento, a teor do art. 355, I, do CPC, porque a matéria de fato já se encontra devidamente provada.

Quanto à preliminar suscitada almejando a extinção sem resolução de mérito sob alegação de ausência de juntada de documento essencial ao processamento do feito, entendo que não merece acolhimento, posto que foram juntados boletim de ocorrência, ficha de atendimento hospitalar e laudos médicos que demonstram o efetivo envolvimento da parte autora no acidente.

Ante o exposto, NÃO ACOELHO A PRELIMINAR. Passo ao mérito.

O pedido inicial é de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, cujo risco é coberto pelo seguro obrigatório, popularmente conhecido como DPVAT.

O caso encontra regulação na Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro DPVAT.

O art. 2º do referido diploma legal alterou o art. 20 do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966 acrescentando a alínea I, cuja redação é a seguinte:

“Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de: I) Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”.

Posteriormente, a Lei nº 8.374/91 deu nova redação à alínea supra transcrita passando a adotar o seguinte texto: “I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”. A alteração teve por finalidade, como se observa, estender o seguro obrigatório para os acidentes provocados por embarcações.

O art. 3º da Lei 6.194/74, mais especificamente seu inciso II, estabelece o *quantum* indenizatório devido à vítima permanentemente inválida em razão de danos causados pelos veículos automotores de via terrestre. Diz a regra:

“Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente”.

O dispositivo transcrito entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2006, através da Medida Provisória 340, que foi convertida na Lei 11.482, de 31 de maio do ano seguinte.

Mencionada norma limitou-se a modificar o critério de fixação da indenização, que até então era estabelecido com base no salário mínimo vigente à época da liquidação da indenização.

O novel, como se observa, fixou o *quantum* em reais, porém, continuou sem estabelecer qualquer distinção no que tange ao grau de invalidez. Entretanto, o CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), agindo dentro do limite de suas atribuições legais, conforme já decidiu o STJ (AI nº 1.047.486/RS), editou tabela que relaciona o grau de invalidez ao valor da indenização securitária.

Referida tabela estabelece o teto indenizatório para cada espécie de lesão, devendo ser avaliada a extensão desta no caso concreto para se chegar ao *quantum* devido quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta (hipótese dos autos), conforme determina o art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74.

Houve alegação da Seguradora Líder no sentido de que, em virtude da não apresentação de laudo do IML quantificando em percentual o grau de invalidez, impõe-se a improcedência da demanda.

Entretanto, a petição inicial veio instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, conforme previsto no artigo 320 do CPC, propiciando a apreciação do pedido e de suas causas. Ademais, para fins de prova que houve lesão sofrida pela demandante, entendo ser suficiente a ficha de



atendimento do hospital, assinada por profissional habilitado, conforme colacionado pela parte. Nessa esteira:

“EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) **IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes.**V - Sentença cassada. (...)A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrito ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova. (Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010).”

No caso em apreço, o laudo médico (ID 46162626) é conclusivo ao indicar que a parte autora sofreu, em decorrência de acidente de trânsito, um dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto no pé esquerdo, enquadrando-o no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Assim, entendo que, na hipótese vertente, a seguradora ré deveria ter efetuado o pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite indenizatório de 70% (setenta por cento) quando há *“Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos”*.

Tendo em vista que há nos autos a afirmativa da parte autora de que recebeu R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), entendo que há um saldo remanescente no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a ser pago pela requerida.

Portanto restou comprovado que a parte autora foi lesionada em decorrência de acidente de trânsito, sendo inconteste o laudo pericial constante dos autos, além de que é cediço que aqueles que vindicam o pagamento de Seguro DPVAT certamente precisam desses recursos para custear despesas médicas e com o tratamento.

Desta forma, tenho que estão presentes os requisitos do art. 300 e 311 do CPC para o imediato pagamento do valor devido acima quantificado. A jurisprudência atual admite excepcionalmente este tipo de atuação por parte do magistrado em aferindo a real pretensão da parte e ainda a urgência que demanda a atuação jurisdicional, ainda mais estando presente a verossimilhança das alegações numa verdadeira tutela de urgência e evidência, consubstanciado por um laudo emitido por perito judicial. Ademais, eventual recurso interposto pela parte retardaria ainda mais o recebimento dos valores pela parte autora, mesmo em se tratando de causa indene de dúvidas, em que houve atuação de médico perito judicial, e isto cumulado à vulnerabilidade e hipossuficiência da parte autora, o que admite a apreciação e determinação de pagamento imediato do valor devido, mencionado acima.

Ante o exposto, com base no art. 300 e seguintes do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA, para determinar o imediato pagamento do valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ao passo que, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com exame do mérito, o que faço com base no art. 487, I do CPC, condenando a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser corrigido pela



tabela do ENCOGE desde o dia do evento danoso (Súmula 580 do STJ) até a efetiva quitação, e acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento), a partir da citação válida até o efetivo pagamento.

CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, em atenção ao art. 85, §2º, do CPC.

Tendo em vista que já houve o pagamento da perícia (ID 42260662), EXPEÇA-SE imediatamente alvará ao médico, reiterando que ainda que tenha ocorrido a improcedência, o dever com o pagamento da perícia é da parte demandada, sem prejuízo de cobrança desta para com o demandante.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, **com urgência**.

Havendo a interposição de recurso de apelação por qualquer das partes, INTIME-SE a parte contrária para que apresente contrarrazões e, decorrido o prazo com ou sem a estas, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente de conclusão.

Ocorrendo o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Sentença de ID 48406637.

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do **Sr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20 (PERITO)**, no sistema do TJPE.

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Sentença de ID 48406637.

ÁGUA PRETA, 2 de setembro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
ÁGUA PRETA – PE**

Referente à Ação nº 0000688-66.2018.8.17.2140

CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, já qualificados nos autos do processo designado em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vem a Vossa Excelência, intimado da r. sentença, com fulcro no artigo 1.022, I e II e seguintes do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em acordo com razões a seguir aduzidas:

Da admissibilidade

O presente recurso é cabível vez que a embargante entende que há omissão e contradição na sentença prolatada.

Conforme intimação no Pje, a parte autora foi intimada através de seus procuradores na data de 05/09/2019, iniciando o prazo para os embargos no dia 06/09/2019, tem do como o prazo fatal dos embargos o dia 12/09/2019, para apresentar os presentes embargos. Restando assim, tempestivo.

Da Omissão e Contradição – DA CONDENAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

No caso dos autos, entende a embargante, *permissa venia*, que a decisão proferida foi Contraditória e Omissa, visto que a parte autora foi vencedora da demanda e ainda assim, foi condenada em sucumbências, quando deveria ser a parte demandada, visto que foi sucumbente.

Além disso, a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita, na petição inicial. Assim, ainda que viesse a ser sucumbente na demanda, a parte autora deveria ter suspensa a exigibilidade da cobrança, conforme determina o artigo 85, §3º do CPC, como se vê na parte dispositiva, descrita a seguir:

“(…) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pleito autoral com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a demandada a título de indenização securitária no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sobre o qual deve incidir juros de mora (1% a.m) desde a citação (súmula nº 426, STJ) e correção monetária (ENCOGE) a partir do evento danoso (súmula nº 43, STJ; AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3ª Turma, j. 16.2.12, DJe de 12.3.12).

Condeno a parte demandante em custas/taxas processuais e a honorários



advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Determino que, certificado o trânsito em julgado, proceda-se com o imediato arquivamento e baixa dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)"

Com efeito, entende o Embargante que a reforma da respeitável sentença é medida que se impõe. Pois, a r. Sentença, foi contrária ao que está explícito em lei ao condenar a parte Demandante, ora Embargante ao pagamento de custas e de honorários sucumbenciais.

O artigo 85 do CPC, é explícito no que tange ao tema, como se vê a seguir:

Art. 85. A sentença **condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

Com uma singela leitura, observa-se que, quem perde paga os honorários daquele em que obteve Êxito no processo, não fazendo distinção, no quantitativo de ganho ou perda em um processo.

Assim, deve ser reformada tal decisão para que seja corrigida a condenação de custas e honorários sucumbenciais, devendo esta responsabilidade recair sobre a Embargada, devendo ser condenada em custas e honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Além disso, caso não entenda desta forma, requer a apreciação de sobre a omissão, quanto a suspensão da exigibilidade da cobrança de custas e honorários sucumbenciais por parte dos Demandante, visto que fora requerido os benefícios da justiça gratuita na Inicial. Desta feita, caso se mantenha a condenação que a mesma seja suspensa sua exigibilidade, nos termos do artigo 85, §3º do CPC.

Os embargos declaratórios são amplamente aceitos pela jurisprudência no sentido de reformar a decisão embargada, inclusive em casos de omissão, como é o caso demonstrado nos diversos julgados abaixo informados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE EM RELAÇÃO À EMBARGANTE, A QUAL LITIGA SOB O MANTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. VÍCIO SANADO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (Embargos de Declaração Nº 70064621543, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 09/07/2015). (TJ-RS - ED: 70064621543 RS, Relator: Mylene Maria Michel, Data de Julgamento: 09/07/2015, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/07/2015) (grifo nosso)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. O beneficiário da justiça gratuita tem direito apenas à suspensão do pagamento, enquanto perdurar a situação de carência



financeira, com prescrição no prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJ-PR - EXSUSP: 1108497801 PR 1108497-8/01 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1298 16/03/2014) (grifo nossos)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO DA PARTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. EMBARGOS PROVIDOS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. LEI N. 1.060/1950, ART. 12. 1. **Verificada omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos para sanar o vício, fazendo constar que, tendo sido deferido à parte o benefício da assistência judiciária gratuita, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950.** 2. **Embargos de declaração providos.** (TRF-1 - EDAC: 183579620104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 03/11/2014, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 13/11/2014). (grifo nossos).

Assim, a interposição dos presentes Embargos de Declaração justifica-se pela Contradição e Omissão da r. sentença quanto aos fundamentos constantes nos autos, configurando, tal situação, motivo de nova entrega da prestação jurisdicional, na medida em que retira da embargante o direito de ver seus argumentos examinados.

Isto posto, **REQUER a embargante que sejam os presentes embargos recebidos em seus efeitos suspensivos e modificativos/infringentes, bem como, desde logo, tornem sem efeito a r. sentença para o fim de sanar a Contradição e Omissão apontada para CONDENAR a Demandada ao pagamento de honorários sucumbenciais, no montante de 10% e caso seja mantida a condenação do Embargante em custas e honorários, que seja suspensa a exigibilidade da cobrança das despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, §3º do CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Recife, 05 de setembro de 2019.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO
OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI
OAB/PE 27.322





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de Água Preta**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
	AGÊNCIA: 0916 - CONTA: 01507807-7 - IDENTIFICADOR: 040091600011902266
	DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 07/03/2019

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID 48406637, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "*Tendo em vista que já houve o pagamento da perícia (ID 42260662), EXPEÇA-SE imediatamente alvará ao médico*".

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.ÁGUA PRETA, 11 de setembro de 2019.

JULIANA HENRIQUES
Diretoria Regional da Zona da Mata sul
(Conferido)

RODRIGO RAMOS MELGAÇO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte para informar que o(s) Alvará(s) , encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Caixa Econômica Federal apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento. (

ÁGUA PRETA, 18 de setembro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Habilitaçã
o



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00006886620188172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

AGUA PRETA, 15 de outubro de 2019.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia-Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01759996-5	ID Depósito 040271701961909239
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
	Vara 15A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
	Processo 0019013.55.2017.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor JOSE ODAIR LIMA LIBERAL		CPF/CNPJ	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 23/09/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.466,39	
		Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191209102019910091607 3.466,39COM		





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		14/10/2019	244	1100112658248
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
11/10/2019	2560352	00006886620188172140	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AGUA PRETA	2 VARA	RÉU	2755,72	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		Física	09648401462	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
21BFF6239F88016A				
CÓDIGO DE BARRAS				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11523.120811 6 80530000275572	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600011909260	Nosso Número 14000000115231208-4	Vencimento 25/10/2019	Valor do Documento 2.755,72	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA: AGUA PRETA - 02A VARA PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01508789 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091600011909260 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11523.120811 6 80530000275572	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 25/10/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 26/09/2019	Nº do documento 040091600011909260	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 26/09/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 2.755,72
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA: AGUA PRETA - 02A VARA PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01508789 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040091600011909260 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





[Home](#) | [Cálculos](#) | [Séries históricas](#) | [Câmbio/Moedas](#) | [Data/hora](#) | [Conversores](#) | [Artigos](#) | [Institucional](#) |

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Cálculos Financeiros

Atualização monetária

Cálculos de juros
Planilha de débitos
Planilha de reajuste de aluguéis e valores
Planilha comparativa de reajustes

Cálculos Judiciais

Planilha de débitos judiciais
Planilha de desapropriações

Financiamento

Série de pagamentos
Planilha-Sistemas PRICE e SAC
Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2017 a Setembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/1/2019 a 25/10/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	761 dias	1,070130
Percentual correspondente	761 dias	7,013033 %
Valor corrigido para 1/9/2019	(=)	R\$ 2.528,18
Juros(282 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 227,54
Sub Total	(=)	R\$ 2.755,72
Valor total	(=)	R\$ 2.755,72

Publicidade

[Quem somos](#) [Contato](#) [Termos de Uso](#)

Nossos serviços são públicos e gratuitos.

Esclarecemos que nossos recursos se destinam a auxiliar o usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem prescindir de um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eximindo-se de quaisquer perdas, danos (direitos, indiretos ou incidentais), custos e lucros cessantes.

DrCalc.net / DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante dos embargos id 50370763, faço conclusão. O certificado é verdade.
Dou fé.

ÁGUA PRETA, 16 de outubro de 2019.

LARA KANISKI CAMPOS
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Trata-se de Embargos de Declaração.

A parte autora opôs embargos de declaração alegando contradição na sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais e, entretanto, condenou a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, quando deveria ter ocorrido a condenação da seguradora requerida.

Através da petição ID 52420549 a requerida afirma ter realizado o cumprimento das determinações da sentença, colacionando documentos.

Tenho como prescindível a triangularização dos embargos, posto serem matérias passíveis de resolução *prima facie*, por questão de celeridade processual.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Quanto aos embargos de declaração opostos pela parte autora, visa que seja sanada a contradição existente quanto à sua condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Compulsando os autos verifico que assiste razão à parte embargante, posto que, uma vez julgados parcialmente procedentes os pedidos, cabe à seguradora requerida o pagamento das verbas sucumbenciais, e não à parte autora como consignado na sentença.

Portanto, merecem acolhimentos os presentes embargos para que seja sanada a contradição existente, modificando a sentença para CONDENAR a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor total da condenação, em atenção ao artigo 85, §2º, do CPC.

Ante o exposto, ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora para MODIFICAR a sentença ID 48406637 para CONDENAR a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor total da condenação, em atenção ao artigo 85, §2º, do CPC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Havendo a interposição de recurso de apelação por qualquer das partes, INTIME-SE a parte contrária para que apresente contrarrazões, e, decorrido o prazo com ou sem estas, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente de conclusão.

INTIME-SE o patrono da parte autora sobre a petição ID 52420549 e os documentos que a acompanham, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que deverá requerer o que entender oportuno.

Concordando com o valor depositado e havendo pleito, EXPEÇA-SE alvará.

Ocorrendo o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

Água Preta/PE, data da validação.



Juiz de Direito



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00006886620188172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

AGUA PRETA, 6 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2644
				05 - DATA DE EMISSÃO 28/11/2019 15:58
03 - NÚMERO DA GUIA 492268	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0000688-66.2018.8.17.2140	08 - VALOR DECLARADO R\$ 7.087,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis		R\$ 210,83
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 70,88
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Água Preta				14 - VALOR TOTAL R\$ 281,71

85610000002 0 81710487201 2 91231000049 8 22680000000 3

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2644
				05 - DATA DE EMISSÃO 28/11/2019 15:58
03 - NÚMERO DA GUIA 492268	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0000688-66.2018.8.17.2140	08 - VALOR DECLARADO R\$ 7.087,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis		R\$ 210,83
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 70,88
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Água Preta				14 - VALOR TOTAL R\$ 281,71

85610000002 0 81710487201 2 91231000049 8 22680000000 3

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2644
				05 - DATA DE EMISSÃO 28/11/2019 15:58
03 - NÚMERO DA GUIA 492268	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 31/12/2019
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			07 - Nº DO PROCESSO 0000688-66.2018.8.17.2140	08 - VALOR DECLARADO R\$ 7.087,50
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
9	1	Em todos os processos cíveis		R\$ 210,83
15	1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 70,88
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Água Preta				14 - VALOR TOTAL R\$ 281,71

85610000002 0 81710487201 2 91231000049 8 22680000000 3



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	05/12/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
05/12/2019	00006886620188172140		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	281,71
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		FÍSICA	09648401462
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
5EB9948135DA42AE			
CÓDIGO DE BARRAS			
85610000002 0 81710487201 2 91231000049 8 226800000000 3			



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00006886620188172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

AGUA PRETA, 9 de janeiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia-Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 / 040 / 01509162-6	ID Depósito 040091600051912238
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município AGUA PRETA
	Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
	Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ 096.484.014-62	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 23/12/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 284,72	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191208012020001080716 284,72COM		



Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2017 a Outubro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/1/2019 a 14/10/2019
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	760 dias	1,069916
Percentual correspondente	760 dias	6,991624 %
Valor corrigido para 1/10/2019	(=)	R\$ 2.527,68
Juros(271 dias-9,00000%)	(+)	R\$ 227,49
Sub Total	(=)	R\$ 2.755,17
Honorários (10%)	(+)	R\$ 275,52
Valor total	(=)	R\$ 3.030,69

R\$ 3.030,69 – 2.755,72 = **274,97**

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 274,97
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2019 a Dezembro/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	14/10/2019 a 8/1/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	91 dias	1,005299
Percentual correspondente	91 dias	0,529926 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 276,43
Juros(86 dias-3,00000%)	(+)	R\$ 8,29
Sub Total	(=)	R\$ 284,72
Valor total	(=)	R\$ 284,72





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÁGUA PRETA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0000688-66.2018.8.17.2140

CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, devidamente qualificado, nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue abaixo.

Considerando o valor depositado pela parte ré, vem a parte autora concordar com os valores depositados e requerer a expedição de dois Alvarás distintos, um em nome da parte autora e outro em relação aos honorários contratuais e sucumbenciais em nome do seu patrono, conforme discriminado abaixo:

Além disso, anexa neste momento, o contrato firmado entre a parte autora e os advogados, para que seja RETIDO 30% do valor da parte autora, a título de honorários contratuais.

ALVARÁ - 1 CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, no valor de R\$ 1.929,00 (mil novecentos e vinte e nove reais). Sendo este o valor, após a dedução de 30% sobre o valor atualizado da condenação de R\$ 2.755,72;

ALVARÁ - 2: Dr. BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO - OAB/PE 27.264 OU Dr. GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI OAB/PE 27.322, no valor de R\$ 1.111,43 (mil cento e onze reais e quarenta e três centavos). Sendo este o somatório do valor de honorários sucumbenciais de 10% sobre a condenação, equivalente a R\$ 284,72, MAIS o valor a título de honorários contratuais de 30%, equivalente a R\$ 826,71.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 20 de janeiro de 2020.

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO

OAB/PE 27.264

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322



Pinheiro

Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

I - DAS PARTES

CONTRATANTE: Cleus Enoque de Lima Filho, brasileiro,
solteiro, autônomo, RG 8.612.694, CPF 096.484.014-62,
residência no Rua Engenheiro Beloso, n° 4, Zona Rural,
55535-000, Xexeu - PE

CONTRATADO: **Paulo Roberto Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, OAB/PE 14.088, **Bruno Vieira Fernandes Pinheiro**, brasileiro, advogado, OAB/PE 27.264 e **Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti**, brasileiro, advogado, OAB/PE 27.322 com sede na Rua Francisco Alves, 105, sala 307, Ilha do Leite, Recife - PE.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a propositura e acompanhamento de ação indenizatória do Seguro DPVAT, perante a Justiça Estadual de Pernambuco.

III - DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço reciprocamente aceito para a prestação dos serviços aqui descritos é de 30% (trinta por cento), sobre êxito da causa. Caso haja também honorários de sucumbência, este será exclusivamente do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de pagamento pela parte ré através de cheque, este será endossado pelo contratante, para que o contratado efetue o saque do valor e repasse para o contratante através de recibo de plana quitação.

Recife, 21 de junho de 2013.

CONTRATANTE:

x Cleus Enoque de Lima Filho

CONTRATADO:

Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti OAB/PE 27.322

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ÁGUA PRETA, 28 de janeiro de 2020.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Sentença de ID

53278518.

ÁGUA PRETA, 28 de janeiro de 2020.
EMANUELINA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante da Petição ID 56674247, faço os autos conclusos para apreciação.
O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 31 de janeiro de 2020.

JULIANA VIANA HENRIQUES
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420551), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

Ainda não foi certificado o trânsito em julgado.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono, constando pedido de retenção de honorários contratuais (ID 56674247).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de pretensão executiva em que houve manifestação da parte executada no sentido de que teria realizado o depósito judicial e comprovado nos autos o pagamento do débito determinado na sentença.

Em que pese a demanda não tenha sido convertido em cumprimento de sentença, bem como não conste dos autos requerimento do autor nesse sentido, há a comprovação do pagamento com a concordância do autor.

A parte autora pleiteou a expedição de alvará judicial para liberação dos valores já depositados, sendo imperiosa a extinção do processo, nos termos do art. 924, II, do CPC, cujo teor é o seguinte:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

(...)

II – a obrigação for satisfeita;

Por outro lado, o art. 925 do citado Código dispõe que “A extinção só produz efeito quando declarada por sentença”.

No tocante à retenção dos honorários contratuais, indefiro o pleito, devendo ser expedido o alvará em favor do advogado somente referente aos honorários sucumbenciais fixados na sentença (10% - dez por cento), posto que o pagamento de honorários contratuais deve ocorrer entre cliente e advogado, não sendo matéria a ser discutida nos autos e, em caso de eventual descumprimento contratual, qualquer pleito deve ser formulado em demanda específica.

Ante o exposto, com fulcro no art. 924, II, c/c art. 925 do CPC, DECLARO, por sentença, a extinção do presente cumprimento de sentença em razão do pagamento da dívida.

EXPEÇA-SE DE ALVARÁ JUDICIAL imediatamente (independentemente do trânsito em julgado) para liberação dos valores depositados judicialmente conforme comprovação da executada no ID



52420551, em alvarás judiciais distintos para pagamento da condenação e honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento), conforme sentença de ID 48406637 e 53278518.

CERTIFIQUE-SE o cumprimento da expedição de alvará ao perito, e, caso não tenha sido expedido, EXPEÇA-SE, e eventualmente em caso de não ter sido realizado o depósito, INTIME-SE a demandada a tanto, e CUMPRA-SE a expedição de alvará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Concluído o procedimento acima e ocorrido o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL
Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ÁGUA PRETA, 17 de março de 2020.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Sentença de ID 58204150.

ÁGUA PRETA, 17 de março de 2020.

TAIZA DIANE FAGUNDES TARGINO BEZERRA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de Água Preta**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO (1):	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO - CPF: 096.484.014-62
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 2.755,72 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0916 - CONTA: 040 01508789-0 - IDENTIFICADOR: 040091600011909260 DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 14/10/2019
BENEFICIÁRIO (2):	GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI - OAB PE 27322-D - CPF: 042.954. BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO - OAB PE 27264-D - CPF: 043.110.264-39 e PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO - OAB PE 14088 (Procuração ID 38784748)
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 284,72 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 0916 - CONTA: 040 01509162-6 - IDENTIFICADOR: 040091600051912238 DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 08/01/2020

Tudo conforme SENTENÇA de ID 58204150, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"EXPEÇA-SE DE ALVARÁ JUDICIAL imediatamente (independentemente do trânsito em julgado) para liberação dos valores depositados judicialmente conforme comprovação da executada no ID 52420551, em alvarás judiciais distintos para pagamento da condenação e honorários de sucumbência à razão de 10% (dez por cento), conforme sentença de ID 48406637 e 53278518."

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. ÁGUA PRETA, 24 de março de 2020.

Juliana Henriques Diretoria Regional da Zona da Mata sul (Conferido)	RODRIGO RAMOS MELGAÇO Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)
---	--

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 24/03/2020 22:29:04

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032422290455100000058730587>

Número do documento: 20032422290455100000058730587





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que houve expedição do alvará ao perito conforme ID's 42260662, 42260665 e 50668445. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 25 de março de 2020.

TAIZA DIANE FAGUNDES TARGINO BEZERRA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte AUTORA para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s)59730802, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

ÁGUA PRETA, 25 de março de 2020.

TAIZA DIANE FAGUNDES TARGINO BEZERRA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO N° 0000688-66.2018.8.17.2140

CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança movida contra a SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (processo em epígrafe), vem, por seus advogados ao final firmados, expor e requerer o que segue:

Apesar de ter sido apresentado guia de pagamento, de valores referente ao pagamento da condenação e ter sido expedido alvará para levantamento da quantia depositada, a parte autora não conseguiu receber a importância, visto que quando se dirigiu a instituição bancária, fora informado que a conta apresentada se encontrava zerada, sendo lhe entregue um extrato, que anexa neste momento.

Diante disso, requer que seja intimada a parte demandada para que anexe a guia devidamente paga, ou informe a impossibilidade de depósito. Com a apresentação de nova guia, requer que sejam expedidos os alvarás, referente à parte autora e o alvará referente os honorários sucumbenciais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 02 de junho de 2020.

GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI

OAB/PE 27.322

BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO
OAB/PE 27.264



JC1H C086784
CAIXA - SIADC

Sem título
ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM
CONSULTA SALDO

11/05/2020
ADCP0053#10 ADCM053 13:59 52

DADOS CONTA : 0916 040 01508789 - 0

EST.DA CONTA : PRE-CADASTRADA DATA ABERTURA :

NUM.PROCESSO : 00006886620188172140

AUTOR : CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

VALOR DISPONIVEL.....	0,00
VALOR BLOQUEADO.....	0,00
SALDO DA CONTA.....	0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....	0,00
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....	0,00
SALDO ESCRITURAL.....	0,00





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição da parte autora sob ID 62888237, informando que não recebeu valores liberados por alvará, tendo em vista que a conta estava sem saldo algum, faço os presentes autos **CONCLUSOS**. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 6 de agosto de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247).

Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150).

Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que, ao que parece, o documento ID 52420554 se refere a depósito judicial realizado em favor da parte autora junto ao Banco do Brasil, na conta judicial nº 1100112658248, vinculada à agência 244, ao passo que o documento ID 52420555 retrata uma guia de depósito judicial perante a Caixa Econômica Federal, cuja conta apresenta saldo zero, conforme documento fornecido pela CEF e colacionado pela parte autora no ID 62888246.

Assim, entendo que deve haver esclarecimentos por parte da seguradora sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia.

Ante o exposto, INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia.

Consigne-se que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato



bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para liberação à parte autora.

Com os esclarecimentos, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da parte autora, conforme já determinado na sentença e, após, ARQUIVE-SE.

Não havendo manifestação, AUTOS CONCLUSOS para fins de bloqueio dos valores.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica a parte RÉ intimada do inteiro teor do Despacho de ID65993369, conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO: "DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito. O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247). Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150). Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246. É O RELATÓRIO. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que, ao que parece, o documento ID 52420554 se refere a depósito judicial realizado em favor da parte autora junto ao Banco do Brasil, na conta judicial nº 1100112658248, vinculada à agência 244, ao passo que o documento ID 52420555 retrata uma guia de depósito judicial perante a Caixa Econômica Federal, cuja conta apresenta saldo zero, conforme documento fornecido pela CEF e colacionado pela parte autora no ID 62888246. Assim, entendo que deve haver esclarecimentos por parte da seguradora sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia. Ante o exposto, INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia. Consigne-se que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para liberação à parte autora. Com os esclarecimentos, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da parte autora, conforme já determinado na sentença e, após, ARQUIVE-SE. Não havendo manifestação, AUTOS CONCLUSOS para fins de bloqueio dos valores. Água Preta/PE, data da validação. Juiz de Direito".

ÁGUA PRETA, 10 de agosto de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00006886620188172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Tendo em vista as informações prestadas pela parte autora, de imediato cumpre esclarecer que o demandado **EFETUOU os pagamentos e COMPROVOU nos autos**. Frisa-se que foram realizados dois pagamentos, a saber: inicialmente no valor de R\$ 2.755,72, em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios, fixados após provimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor.

De acordo com o comprovante abaixo, o valor dos honorários de R\$ 284,72, encontra-se na agência/operação/conta 0916 / 040 / 01509162-6, vejamos:

CAIXA		Guia para Depósito Justiça Estadual	
Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 / 040 / 01509162-6	ID Depósito 040091600051912238
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ 096.484.014-62	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 23/12/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 284,72

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Já o valor da condenação, no montante de R\$ 2.755,72, encontra-se na **agência/operação/conta 0916 / 040 / 01508789-0**, vejamos:

Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ 096.484.014-62	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.755,72

A informação prestada pela parte autora, de acordo com o repasse da agência, é de que a **agência/operação/conta 0916 / 040 / 01508789-0** encontra-se zerada. Tal informação causa espanto inclusive ao réu, eis que o pagamento foi devidamente efetuado. Todavia, o comprovante juntado e fornecido pela instituição financeira à parte autora, referente à conta 0916 / 040 / 01508789-0, **NÃO POSSIBILITA VERIFICAR** quem foi o responsável pelo resgate do valor, vejamos:

JC1H C086784
CAIXA - SIADC

Sem título
ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM
CONSULTA SALDO
ADCP0053#10 ADCM053

11/05/2020
13:53:54

DADOS CONTA : 0916 040 01508789 - 0

EST.DA CONTA : PRE-CADASTRADA DATA ABERTURA :

NUM.PROCESSO : 00006886620188172140

AUTOR : CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00

VALOR BLOQUEADO.....: 0,00

SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 0,00

PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00

SALDO ESCRITURAL.....: 0,00



Frisa-se que foi expedido corretamente pelo cartório alvará para levantamento em nome das partes envolvidas nos autos, quais sejam autor e seus patronos, conforme ID 59730802 - Alvará, inclusive com indicação correta das contas judiciais. Deste modo, se a informação prestada pela Instituição Financeira é de que não há saldo na conta, fato é que NÃO foi ocasionado pelo réu, eis que os pagamentos encontram-se CABALMENTE COMPROVADOS nos autos.

Tendo em vista as informações supracitadas, vem pugnar por **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA**, a fim de que seja juntado **COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DETALHADO** das contas **01508789-0 e 1509162-6**, a fim de que possa ser verificada a data do resgate, bem como o beneficiário. Caso não conste o nome da parte autora ou seus patronos, pugna desde já que a Instituição Financeira **PRESTE ESCLARECIMENTOS**, eis que não há qualquer ordem judicial de liberação de valores para pessoas diversas das que constam no alvará ID 59730802.

Por fim, postula que **NÃO HAJA qualquer determinação de bloqueio face o demandado**, eis que foram prestados os esclarecimentos, conforme determinação do juízo, bem como restou cabalmente comprovados os pagamentos nos autos, sendo de SUMA IMPORTÂNCIA o esclarecimento por parte da Instituição Financeira, a fim de que possa ser apurada a informação prestada na petição da parte autora ID 62888237 - Petição (Requerimento de Nova Guia).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 14 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.755,72
Autenticação mecânica do depósito			





Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.755,72
Autenticação mecânica do depósito			





Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.755,72
Autenticação mecânica do depósito			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 / 040 / 01509162-6	ID Depósito 040091600051912238
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município AGUA PRETA
	Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
	Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	CPF/CNPJ 096.484.014-62		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04			
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04			
Número da Guia 1	Data de Emissão 23/12/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 284,72	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191208012020001080716 284,72COM		





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição da parte ré, sob ID 66398945, juntando comprovantes de depósitos e pugnando pela expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, faço os presentes autos **CONCLUSOS**. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 18 de agosto de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247).

Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150).

Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246.

Despacho ID 65993369 determinando a intimação da seguradora requerida para que se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia, consignando advertência de que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para liberação à parte autora.

A seguradora peticionou no ID 66398945 aduzindo que efetuou e comprovou os pagamentos no valor de R\$ 2.755,72 em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios. Juntou fotos das guias informando os dados bancários e aduzindo que o documento colacionado pela parte apenas traz o saldo zerado, sem a informação sobre eventuais saques realizados. Requereu a expedição de ofício ao banco para que preste esclarecimentos sobre quem sacou os valores, já que os depósitos foram comprovados nos autos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Da análise da petição da seguradora, ID 66398945, verifico que não atendeu ao determinado no despacho ID 65993369, já que as fotos das guias de depósito judicial vieram desacompanhadas do



comprovante de pagamento destas, já que, diferentemente da guia de pagamento dos honorários advocatícios, não consta a autenticação mecânica do depósito.

É de se ressaltar que não houve qualquer alegação por parte do patrono do exequente quanto à inexistência dos valores que lhes são de direito, mas apenas da parte exequente.

Assim, entendo que, como derradeira diligência antes de determinar o bloqueio dos valores das contas da seguradora executada, entendo que deva ser instada a comprovar o pagamento do valor da condenação principal, cuja guia colacionou aos autos e, na impossibilidade de comprovação, que realize o pagamento no mesmo prazo e comprove nos autos.

Ante o exposto, INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 03 (três) dias, comprove o pagamento da guia de depósito judicial colacionada aos autos referentes ao valor da condenação principal e, em caso de impossibilidade de comprovação, que efetue o pagamento no mesmo prazo acima e comprove, sob pena de efetivação da advertência já consignada no despacho anterior.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica a parte ré intimada do inteiro teor do Despacho de ID 66764737, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito. O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247). Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150). Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246. Despacho ID 65993369 determinando a intimação da seguradora requerida para que se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia, consignando advertência de que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para liberação à parte autora. A seguradora peticionou no ID 66398945 aduzindo que efetuou e comprovou os pagamentos no valor de R\$ 2.755,72 em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios. Juntou fotos das guias informando os dados bancários e aduzindo que o documento colacionado pela parte apenas traz o saldo zerado, sem a informação sobre eventuais saques realizados. Requereu a expedição de ofício ao banco para que preste esclarecimentos sobre quem sacou os valores, já que os depósitos foram comprovados nos autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Da análise da petição da seguradora, ID 66398945, verifico que não atendeu ao determinado no despacho ID 65993369, já que as fotos das guias de depósito judicial vieram desacompanhadas do comprovante de pagamento destas, já que, diferentemente da guia de pagamento dos honorários advocatícios, não consta a autenticação mecânica do depósito. É de se ressaltar que não houve qualquer alegação por parte do patrono do exequente quanto à inexistência dos valores que lhes são de direito, mas apenas da parte exequente. Assim, entendo que, como derradeira diligência antes de determinar o bloqueio dos valores das contas da seguradora executada, entendo que deva ser instada a comprovar o pagamento do valor da condenação principal, cuja guia colacionou aos autos e, na impossibilidade de comprovação, que realize o pagamento no mesmo prazo e comprove nos autos. Ante o exposto, INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 03 (três) dias, comprove o pagamento da guia de depósito judicial colacionada aos autos referentes ao valor da condenação principal e, em caso de impossibilidade de comprovação, que efetue o pagamento no mesmo prazo acima e comprove, sob pena de efetivação da advertência já consignada no despacho anterior. INTIME-SE. CUMpra-SE. Água Preta/PE, data da validação. Juiz de Direito".

ÁGUA PRETA, 24 de agosto de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 24/08/2020 12:43:10

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082412431044300000065552443>

Número do documento: 20082412431044300000065552443

Juntade de petição





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00006886620188172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Tendo em vista o despacho retro, este demandado observou que, devido ao grande número de demandadas patrocinadas, em diversos estados, houve equívoco no pagamento e foi feito em convênio diverso ao deste Tribunal. De fato, houve pagamento, contudo feito no Banco do Brasil, conforme comprovante abaixo, com a devida autenticação eletrônica.

Banco do Brasil		Nº DA CONTA JUDICIAL 1100112658248	
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 14/10/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 244	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 11/10/2019	Nº DA GUIA 2560352	Nº DO PROCESSO 00006886620188172140	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA AGUA PRETA	ORGÃO/VARA 2 VARA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2755,72
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09648401462	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 21BFF6239F88016A			
CÓDIGO DE BARRAS			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a fim de regularizar o ocorrido, este demandado providenciou novo pagamento, **no prazo legal de 3 dias concedido pelo juízo**, eis que o prazo fatal é 09-09-2020 e **o novo pagamento foi providenciado em 04-09-2020, conforme comprovante e cálculo do montante atualizado até a data do depósito, ambos em anexo**. Pelo exposto, tendo em vista o informado, vem requerer:

1) Que seja disponibilizado para parte autora o novo valor depositado, a saber R\$ 3.111,83 e seus acréscimos legais;

2) Tendo em vista a duplicidade de pagamentos informada, que seja expedido ofício ao Banco do Brasil, para fins de devolução ao escritório do montante de R\$ 2.755,72 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial número 1100112658248, através de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, na conta corrente 8999-0, agência 3119-4, de Titularidade do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ 07779698/0001-34.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 4 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.755,72
Autenticação mecânica do depósito			





Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.755,72
Autenticação mecânica do depósito			





Data de Emissão: 14/08/2020 - Hora: 12:41:03 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01508789-0	ID Depósito 040091600011909260
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 26/09/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 2.755,72
Autenticação mecânica do depósito			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia-Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 / 040 / 01509162-6	ID Depósito 040091600051912238
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município AGUA PRETA
	Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
	Processo 0000688.66.2018.8.17.2140	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO	CPF/CNPJ 096.484.014-62		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04			
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04			
Número da Guia 1	Data de Emissão 23/12/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 284,72	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0916001191208012020001080716 284,72COM		





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Retroagimos um mês
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2017 a Agosto/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/1/2019 a 8/9/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	1096 dias	1,097645
Percentual correspondente	1096 dias	9,764515 %
Valor corrigido para 1/8/2020	(=)	R\$ 2.593,19
Juros(601 dias-20,00000%)	(+)	R\$ 518,64
Sub Total	(=)	R\$ 3.111,83
Valor total	(=)	R\$ 3.111,83

Retornar Imprimir



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12241.470736 2 83970000311183	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600012009042	Nosso Número 14000000122414707-6	Vencimento 03/10/2020	Valor do Documento 3.111,83	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01510284-9 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600012009042 OBS:				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:				UF: CEP: CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

		104-0	10498.39291 94000.100043 12241.470736 2 83970000311183	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 03/10/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 04/09/2020	Nº do documento 040091600012009042	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 04/09/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000122414707-6
Valor				(=) Valor do Documento 3.111,83
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA:02A VARA PROCESSO: 00006886620188172140 N° GUIA: 1 JURISDIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01510284-9 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:				(-) Desconto
				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:				UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 04/09/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2020 11:02:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090911024406100000066377866>
 Número do documento: 20090911024406100000066377866

Num. 67672837 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 12241.470736 2 83970000311183
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091600012009042	Nosso Número 14000000122414707-6	Vencimento 03/10/2020	Valor do Documento 3.111,83
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):			
TRIBUNAL TJ PERNAMBUCO COMARCA: AGUA PRETA VARA: 02A VARA PROCESSO: 0000688620188172140 Nº GUIA: 1 JURISDICIONADOS: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0916 040 01510284-9 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091600012009042 OBS:			
		(-) Desconto	
		(-) Outras Deduções/Abatimentos	
		(+) Mora/Multa/Juros	
		(+) Outros Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU		CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	UF: CEP:
Sacador/Avalista:		CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)



BRABESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 04/09/2020 Hora: 14:53:00
Agencia: 3119 Terminal: 103 Aut: 447 Trx: CB05

Código de barras: 10498.39291 94000.
100043 12241.470736 2 83970000311183

Banco Destinatário: 104
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Rz Social Beneficiário:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE
Nome do Beneficiário:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPE
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.360.305/0001-04

Instituição Recebedora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D
CPF/CNPJ do Pagador: 009.248.608/0001-04

Data de Vencimento: 03/10/2020
Valor : 3.111,83
Desconto :
Abatimento :
Bonificação :
Multa :
Juros :

Valor Cobrado: 3.111,83

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de
pagamento. Portanto, deverá ser guardado para
apresentação ao beneficiário, quando
requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

3119 103 447 040920C

3.111,83R CB05





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
0		14/10/2019	244	1100112658248
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
11/10/2019	2560352	00006886620188172140	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AGUA PRETA	2 VARA	RÉU	2755,72	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO		Física	09648401462	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
21BFF6239F88016A				
CÓDIGO DE BARRAS				





Data de Emissão: 09/09/2020 - Hora: 10:22:54 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01510284-9	ID Depósito 040091600012009042
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 04/09/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.111,83
Autenticação mecânica do depósito CEF0916237311904092020009041602 3.111,83COM			





Data de Emissão: 09/09/2020 - Hora: 10:22:54 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01510284-9	ID Depósito 040091600012009042
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 04/09/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.111,83
Autenticação mecânica do depósito CEF0916237311904092020009041602 3.111,83COM			





Data de Emissão: 09/09/2020 - Hora: 10:22:54 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0916 040 01510284-9	ID Depósito 040091600012009042
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município AGUA PRETA
Vara 02A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000688.66.2018.8.17.2140		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO			CPF/CNPJ 096.484.014-62
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 04/09/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.111,83
Autenticação mecânica do depósito CEF0916237311904092020009041602 3.111,83COM			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição da parte ré, sob ID 67671712, juntando comprovante de depósito correto e pugnando pela expedição de ofício ao Banco do Brasil para fins de devolução ao escritório do montante de R\$ 2.755,72 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial número 1100112658248 , através de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, na conta corrente 8999-0, agência 3119-4, de Titularidade do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ 07779698/0001-34, faço os presentes autos **CONCLUSOS** a pedido da unidade em epígrafe. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 9 de setembro de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247).

Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150).

Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246.

Despacho ID 65993369 determinando a intimação da seguradora requerida para que se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia, consignando advertência de que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para liberação à parte autora.

A seguradora peticionou no ID 66398945 aduzindo que efetuou e comprovou os pagamentos no valor de R\$ 2.755,72 em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios. Juntou fotos das guias informando os dados bancários e aduzindo que o documento colacionado pela parte apenas traz o saldo zerado, sem a informação sobre eventuais saques realizados. Requereu a expedição de ofício ao banco para que preste esclarecimentos sobre quem sacou os valores, já que os depósitos foram comprovados nos autos.

Despacho ID 66764737 determinando nova intimação da seguradora para comprovar o pagamento da guia de depósito judicial colacionada aos autos referentes ao valor da condenação principal e, em caso de impossibilidade de comprovação, que efetue o pagamento no mesmo prazo acima e



comprove, sob pena de efetivação da advertência já consignada no despacho anterior.

Através da petição ID 67671712 a seguradora requerida afirma que observo que, devido ao grande número de demandas patrocinadas em diversos Estados, houve equívoco no pagamento e foi feito em convênio diverso ao do TJPE, depositando-se no Banco do Brasil, conforme comprovante juntado. Relata que, para regularizar o ocorrido, realizou novo pagamento do montante devido atualizado em 04.09.2020. Requereu: a) que seja disponibilizado à parte autora o novo valor depositado, R\$ 3.111,83 (três mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos), e; b) diante da duplicidade de pagamento, que seja devolvido ao escritório o montante de R\$ 2.755,72 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial nº 1100112658248, através de Ofício de Transferência Direta, na conta corrente nº 8999-0, agência 3119-4, de Titularidade do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ 07779698/0001-34.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de cumprimento de sentença no qual foi proferida sentença extintiva pelo pagamento, mas que a parte autora não obteve êxito em realizar o levantamento do valor que lhe é devido, já que o banco informou que a conta tinha saldo igual a zero.

Após algumas intimações, a seguradora requerida informou que cometeu um equívoco ao depositar os valores em conta judicial do Banco do Brasil e que realizou novo depósito dos valores atualizados para serem levantados em favor da parte credora, pleiteando ainda que a quantia depositada em duplicidade seja levantada em favor do escritório de advocacia que patrocina o feito, mediante expedição de alvará de transferência.

No que se refere ao pleito pelo levantamento da nova quantia depositada em favor da parte credora, tenho que é a medida escorreita e que deve ser adotada, para que a sentença extintiva surta efeito, com a satisfação do débito.

Entretanto, o segundo pleito não deve ser acolhido, tendo em vista que a parte depositante dos valores é a seguradora requerida, e não o escritório de advocacia que patrocina o feito, de forma que o levantamento dos valores depositados no Banco do Brasil deve ser realizado em favor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, que deve ser intimado para informar a conta bancária para que seja transferida a quantia.

Ante o exposto, DETERMINO a expedição de alvará em favor do Sr. Cícero Enoque de Lima Filho para levantamento da quantia depositada em seu favor e comprovada no documento ID 67672843, devidamente atualizada, ao passo que INDEFIRO o pedido de liberação de valores em favor do escritório de advocacia, conforme requerido na petição ID 67671712.

EXPEÇA-SE o alvará em favor da parte.

INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe conta bancária de sua titularidade para que sejam transferidos os valores depositados em conta judicial do Banco do Brasil e comprovados no ID 67672840, devidamente atualizados.

Informada a conta, EXPEÇA-SE alvará de transferência ao Banco do Brasil.

Não sendo informada a conta, ARQUIVE-SE, até que seja cumprida a determinação, sendo que, nesse caso, deverá ser expedido o alvará e arquivado novamente o feito.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica a parte RÉ intimada do inteiro teor do Despacho de ID 67837952, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A. A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito. O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247). Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150). Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246. Despacho ID 65993369 determinando a intimação da seguradora requerida para que se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia, consignando advertência de que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para liberação à parte autora. A seguradora peticionou no ID 66398945 aduzindo que efetuou e comprovou os pagamentos no valor de R\$ 2.755,72 em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios. Juntou fotos das guias informando os dados bancários e aduzindo que o documento colacionado pela parte apenas traz o saldo zerado, sem a informação sobre eventuais saques realizados. Requereu a expedição de ofício ao banco para que preste esclarecimentos sobre quem sacou os valores, já que os depósitos foram comprovados nos autos. Despacho ID 66764737 determinando nova intimação da seguradora para comprovar o pagamento da guia de depósito judicial colacionada aos autos referentes ao valor da condenação principal e, em caso de impossibilidade de comprovação, que efetue o pagamento no mesmo prazo acima e comprove, sob pena de efetivação da advertência já consignada no despacho anterior. Através da petição ID 67671712 a seguradora requerida afirma que observe que, devido ao grande número de demandas patrocinadas em diversos Estados, houve equívoco no pagamento e foi feito em convênio diverso ao do TJPE, depositando-se no Banco do Brasil, conforme comprovante juntado. Relata que, para regularizar o ocorrido, realizou novo pagamento do montante devido atualizado em 04.09.2020. Requereu: a) que seja disponibilizado à parte autora o novo valor depositado, R\$ 3.111,83 (três mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos), e; b) diante da duplicidade de pagamento, que seja devolvido ao escritório o montante de R\$ 2.755,72 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial nº 1100112658248, através de Ofício de Transferência Direta, na conta corrente nº 8999-0, agência 3119-4, de Titularidade do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ 07779698/0001-34. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de cumprimento de sentença no qual foi proferida sentença extintiva pelo pagamento, mas que a parte autora não obteve êxito em realizar o levantamento do valor que lhe é devido, já que o banco informou que a conta tinha saldo igual a zero. Após algumas intimações, a seguradora requerida informou que cometeu um equívoco ao depositar os valores em conta judicial do Banco do Brasil e que realizou novo depósito dos valores atualizados para serem levantados em favor da parte credora, pleiteando ainda que a quantia depositada em duplicidade seja levantada em favor do escritório de advocacia que patrocina o feito, mediante expedição de alvará de



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 15/09/2020 09:07:40

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091509074007300000066647040>

Número do documento: 20091509074007300000066647040

transferência. No que se refere ao pleito pelo levantamento da nova quantia depositada em favor da parte credora, tenho que é a medida escorreita e que deve ser adotada, para que a sentença extintiva surta efeito, com a satisfação do débito. Entretanto, o segundo pleito não deve ser acolhido, tendo em vista que a parte depositante dos valores é a seguradora requerida, e não o escritório de advocacia que patrocina o feito, de forma que o levantamento dos valores depositados no Banco do Brasil deve ser realizado em favor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, que deve ser intimado para informar a conta bancária para que seja transferida a quantia. Ante o exposto, DETERMINO a expedição de alvará em favor do Sr. Cícero Enoque de Lima Filho para levantamento da quantia depositada em seu favor e comprovada no documento ID 67672843, devidamente atualizada, ao passo que INDEFIRO o pedido de liberação de valores em favor do escritório de advocacia, conforme requerido na petição ID 67671712. EXPEÇA-SE o alvará em favor da parte. **INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe conta bancária de sua titularidade para que sejam transferidos os valores depositados em conta judicial do Banco do Brasil e comprovados no ID 67672840, devidamente atualizados. Informada a conta, EXPEÇA-SE alvará de transferência ao Banco do Brasil. Não sendo informada a conta, ARQUIVE-SE, até que seja cumprida a determinação, sendo que, nesse caso, deverá ser expedido o alvará e arquivado novamente o feito.** INTIME-SE. CUMpra-SE. Água Preta/PE, data da validação".

ÁGUA PRETA, 15 de setembro de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de Água Preta**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO - CPF: 096.484.014-62
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 3.111,83 (três mil cento e onze reais e oitenta e três centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA: 0916 - CONTA: 040 01510284-9 IDENTIFICADOR: 040091600012009042 - DATA DO PROTOCOLO OU PAGAMENTO: 04/09/2020

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de **ID 67837952**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Ante o exposto, **DETERMINO** a expedição de alvará em favor do Sr. Cícero Enoque de Lima Filho para levantamento da quantia depositada em seu favor e comprovada no documento ID 67672843, devidamente atualizada, ao passo que **INDEFIRO** o pedido de liberação de valores em favor do escritório de advocacia, conforme requerido na petição ID 67671712. **EXPEÇA-SE** o alvará em favor da parte.".

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.ÁGUA PRETA, 16 de setembro de 2020.

Juliana Henriques Diretoria Regional da Zona da Mata sul (Conferido)	RODRIGO RAMOS MELGAÇO Juiz de Direito (Assinado eletronicamente)
---	---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora para informar que o Alvará de ID 68046078, encontra-se disponível para impressão no próprio PJe e pode ser levantado diretamente na Caixa Econômica Federal (Agência 0916 - Caixa Econômica localizada na cidade de Palmares/PE), apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

ÁGUA PRETA, 17 de setembro de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00006886620188172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Tendo em vista o indeferimento de devolução do valor na conta do escritório indicada, em cumprimento ao despacho retro, vem postular por expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 25 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Água Preta, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ/MF: 09.248.608/0001-
VALOR AUTORIZADO:	R\$ 2.755,72 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), com correção monetária porventura existentes
DADOS DO DEPÓSITO:	BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 244 - CONTA JUDICIAL: 1100112658248 DATA DO DEPÓSITO: 14/10/2019
DADOS BANCARIOS PARA TRANSFERÊNCIA:	BANCO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 1912-7 - CONTA CORRENTE: 644000-2 TITULAR: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID 67837952, dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado: "INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe conta bancária de sua titularidade para que sejam transferidos os valores depositados em conta judicial do Banco do Brasil e comprovados no ID 67672840, devidamente atualizados. Informada a conta, EXPEÇA-SE alvará de transferência ao Banco do Brasil."

Eu, JULIANA VIANA HENRIQUES, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé.ÁGUA PRETA, 2 de outubro de 2020.

JULIANA HENRIQUES Diretoria Regional da Zona da Mata Sul (Conferido)	RODRIGO RAMOS MELGAÇO Juiz de Direito (Assinado eletronicamente)
---	---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.pe.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.pe.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei o Alvará de ID 68937793 e anexos, via E-mail funcional, conforme comprovante de envio em anexo. O certificado é verdade. Dou fé. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 2 de outubro de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Zimbra

daniel.arley@tjpe.jus.br

Envio de Alvará Transferência Autos n.º 0000688-66.2018.8.17.2140 (2ª Vara de Água Preta)

De : diretoria.civel1g.jaboatao
<diretoria.civel1g.jaboatao@tjpe.jus.br>

Sex, 02 de out de 2020 23:05

 3 anexos

Remetente : daniel arley <daniel.arley@tjpe.jus.br>

Assunto : Envio de Alvará Transferência Autos n.º
0000688-66.2018.8.17.2140 (2ª Vara de Água Preta)

Para : age0244@bb.com.br

Ilustríssimo(a) Senhor(a), Gerente,

Considerando a tramitação perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Água Preta, dos autos de n.º 0000688-66.2018.8.17.2140, bem como, DECISÃO e petição emanados dos autos em epígrafe e, tendo em vista os valores depositados nesta Instituição bancária, venho por meio deste encaminhar o ALVARÁ de Transferência e solicitar a V.S.ª providências no sentido de transferir o valor autorizado para a conta discriminada no referido documento.

Atenciosamente,

--

Daniel Arley Amorim Braga
Diretoria Regional Zona da Mata Sul

 **ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA.pdf**
182 KB

 **DECISÃO.pdf**
157 KB

 **PETIÇÃO.pdf**
157 KB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte requerida para informar que o Alvará de ID 68937793, foi enviado à agência do Banco do Brasil de Água Preta, via E-mail funcional, conforme comprovante de ID 68987274.

ÁGUA PRETA, 2 de outubro de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 2 de outubro de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUA PRETA/PE

Processo: 00006886620188172140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para após informar e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AGUA PRETA, 18 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55590-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante da petição sob ID 71271751, pugnando pelo desarquivamento do feito e consequente intimação do Banco do Brasil em Água Preta para que junte aos autos comprovante de depósito de valores, faço os presentes autos **CONCLUSOS**. Diante do exposto, encaminho o presente feito para o MM Juiz para apreciação. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 21 de novembro de 2020.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55590-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247).

Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150).

Decisão de ID 67837952 determinando a expedição de alvará de transferência, o que foi cumprido no ID 68937793 e ID 68987273.

Certidão de trânsito em julgado e arquivamento definitivo no ID 71271740.

Petição da requerida de ID 71271751 pugnando pela intimação do Banco do Brasil para que acoste aos autos o comprovante de realização da transferência, conforme determinado na decisão retro.

Ante o exposto, OFICIE-SE o Banco do Brasil para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos o comprovante de transferência bancária referente ao alvará de ID 68937793, conforme determinado na decisão de ID 67837952.

Havendo a comprovação nos autos, DÊ-SE ciência a demandada e ARQUIVEM-SE novamente os autos.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55590-000

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara da Comarca de Água Preta, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **71483443**.

ÁGUA PRETA, 5 de janeiro de 2021.

NATALIA FLORIO PEREIRA GOMES

Diretoria Regional da Zona da Mata Sul





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55590-000

Email: diretoria.civel1g.jaboatao@tjpe.jus.br

Malote Digital: [Diretoria Regional da Zona da Mata Sul - Jaboatão dos Guararapes](#)

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO (DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO 71483443)

ÁGUA PRETA, 5 de janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 0000688-66.2018.8.17.2140/nº do ID abaixo

Ilmo.(a) Sr.(a)

NOME: Gerente do BANCO DO BRASIL

ENDEREÇO: Praça Dos Três Poderes, 3265 - Centro. Água Preta - PE - CEP: 55550-000

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, por ordem do magistrado, solicito de V. S.^a as necessárias providências no sentido de **acostar aos autos o comprovante de transferência bancária referente ao alvará de ID 68937793, conforme determinado na decisão de ID 67837952**. Tudo conforme Despacho prolatado(a) nos autos da ação em epígrafe (ID 71483443).

Atenciosamente,
RODRIGO RAMOS MELGAÇO
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

- F:

Processo nº

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que ENTREGUEI o Ofício de número no Banco do Brasil agência Água Preta ao gerente Francisco Sales .
O certificado é verdade e dou fé.

, 14 de janeiro de 2021

Oficial de Justiça

What do you want to do ?

[New mail](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55590-000

Email: diretoria.civel1g.jaboatao@tjpe.jus.br

Malote Digital: Diretoria Regional da Zona da Mata Sul - Jaboatão dos Guararapes

Recebido em
11/01/2021
10/12/21
Francisco de Sales A. Lima
Gerente Geral
Mat. 3400290-1

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO (DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO 71483443)

ÁGUA PRETA, 5 de janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 0000688-66.2018.8.17.2140/nº do ID abaixo

Ilmo.(a) Sr.(a)

NOME: Gerente do BANCO DO BRASIL

ENDEREÇO: Praça Dos Três Poderes, 3265 - Centro. Água Preta - PE - CEP: 55550-000

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, por ordem do magistrado, solicito de V. S.^a as necessárias providências no sentido de **acostar aos autos comprovante de transferência bancária referente ao alvará de ID 68937793, conforme determinado na decisão de ID 67837952**. Tudo conforme Despacho prolatado(a) nos autos da ação em epígrafe (ID 71483443).

Atenciosamente,

RODRIGO RAMOS MELGAÇO
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55592-971

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedo a juntada do Ofício, recebido via malote digital, conforme comprovante de protocolo que segue anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

ÁGUA PRETA, 10 de fevereiro de 2021.

ELIAS RAMOS FERREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720213040491

Nome original: Proc0000688662018817214020210208_14212490.pdf

Data: 09/02/2021 14:54:16

Remetente:

Marcos José Lins do Nascimento

Distribuição da Comarca de Água Preta

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Doc para juntada no PJe, ref ao Proc 0000688-66.2018.8.17.2140



0244-5, Água Preta – 2021 / Ofício 0502202102
Água Preta / PE, 05/02/2021.

Excelentíssimo Senhor Juiz Rodrigo Ramos Melgaço
2ª Vara da Comarca de Água Preta
Praça dos Três Poderes, 3156 – Centro – Água Preta / PE
CEP 55.550-000

Referência: Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

Assunto: Mandado de Intimação – Ofício

Prezado, Exmo. Sr. juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Água Preta do Tribunal de Justiça de Pernambuco, comunicamos a V. Ex.a que a Decisão com Força de Mandado/Ofício encaminhada a esta agência bancária 0244-5, Banco do Brasil S.A., por Oficial de Justiça, e encaminhado pelo Ofício Nº 0000688-66.2018.8.17.2140, encontra um óbice em razão da ausência de informações necessárias para que seja validada, por meio da emissão de comprovante, a transferência bancária de que trata o alvará emitido por esse juízo.

Para que seja realizada a busca com a finalidade de emissão de comprovantes de transferências nos Sistema do Banco do Brasil, solicitamos cópia do alvará (ID 68937793), bem como os dados de identificação e bancários do beneficiário e do sacado e a identificação do tipo do canal usado, valor e data da transferência.

Desta forma, cumpre-se o dever formal de informar.
Colocamo-nos à disposição de V. Ex.a para quaisquer outras providências.

Cordialmente,

Francisco de Sales A. Lima
Gerente Geral
Mat. 480.299-6

Sales Lima
Gerente Geral
Praça dos Três Poderes, 3265 – Centro – Água Preta / PE
81 3681-3101 / 3681-3104 / 3681-3106
CEP 55.550-000

Recebi em 05/02/2021
AS 13:45hs.

Jenilson Ferreira de Góes
Técnico Judiciário
Mat. 77.557-0





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55590-000

Email: diretoria.civel1g.jaboatao@tjepe.jus.br

Malote Digital: Diretoria Regional da Zona da Mata Sul - Jaboatão dos Guararapes

Recebido
11/01/2021
10:12h
as
[Assinatura]

2ª Vara da Comarca de Água Preta
Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140
AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO (DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO 71483443)

ÁGUA PRETA, 5 de janeiro de 2021.

OFÍCIO Nº 0000688-66.2018.8.17.2140/nº do ID abaixo

Ilmo.(a) Sr.(a)

NOME: Gerente do BANCO DO BRASIL

ENDEREÇO: Praça Dos Três Poderes, 3265 - Centro. Água Preta - PE - CEP: 55550-000

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, por ordem do magistrado, solicito de V. S.ª as necessárias providências no sentido de acostar aos autos o comprovante de transferência bancária referente ao alvará de ID 68937793, conforme determinado na decisão de ID 67837952. Tudo conforme Despacho prolatado(a) nos autos da ação em epígrafe (ID 71483443).

Atenciosamente,

impressão do alvará

RODRIGO RAMOS MELGAÇO
Juiz(a) de Direito



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **NATALIA FLORIO PEREIRA GOMES**

05/01/2021 21:27:44

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **73203286**



21010521274477800000071758540

imprimir





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55590-000 - F: (81) 36813952

Processo nº 0000688-66.2018.8.17.2140

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247).

Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150).

Decisão de ID 67837952 determinando a expedição de alvará de transferência, o que foi cumprido no ID 68937793 e ID 68987273.

Certidão de trânsito em julgado e arquivamento definitivo no ID 71271740.

Petição da requerida de ID 71271751 pugnando pela intimação do Banco do Brasil para que acoste aos autos o comprovante de realização da transferência, conforme determinado na decisão retro.

Ante o exposto, OFICIE-SE o Banco do Brasil para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos o comprovante de transferência bancária referente ao alvará de ID 68937793, conforme determinado na decisão de ID 67837952.

Havendo a comprovação nos autos, DÊ-SE ciência a demandada e ARQUIVEM-SE novamente os autos.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito

21/01/2021



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 25/11/2020 12:51:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112512513318000000070084174>
Número do documento: 20112512513318000000070084174

Num. 71483443 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 10/02/2021 12:09:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021012091436200000073472423>
Número do documento: 21021012091436200000073472423

Num. 74965997 - Pág. 5



06/01/2021

Número: **0000688-66.2018.8.17.2140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Água Preta**

Última distribuição : **05/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO (AUTOR)		BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71483 443	25/11/2020 12:51	<u>Despacho</u>	Despacho





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Água Preta

Pç dos Três Poderes, 3156, Centro, ÁGUA PRETA - PE - CEP: 55550-000 - F:(81) 36813952

Processo nº **0000688-66.2018.8.17.2140**

AUTOR: CICERO ENOQUE DE LIMA FILHO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerido por Cícero Enoque de Lima Filho em face da Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro DPVAT S.A.

A parte demandada ora executada espontaneamente acostou aos autos comprovante de depósito informando o cumprimento (ID 52420554 e 56442189), pugnando pela extinção e arquivamento do feito.

O exequente apresentou anuência com o valor depositado e pugnando pela expedição de alvará favor do autor e de seu patrono (ID 56674247).

Foi proferida sentença de extinção pelo pagamento, com determinação de expedição de alvarás (ID 58204150).

Através da petição ID 62888237 a parte autora afirmou que não conseguiu realizar o levantamento dos valores depositados em razão de que a conta estaria com saldo zero, sendo apresentado documento, colacionado no ID 62888246.

Despacho ID 65993369 determinando a intimação da seguradora requerida para que se manifeste sobre a petição e documento colacionado pela parte autora nos ID's 62888237 e 62888246, bem como preste esclarecimentos sobre o depósito judicial realizado para pagamento da quantia devida em favor da parte autora, informando em qual instituição bancária foi realizado e apresentando o respectivo comprovante para que possa ser realizado o levantamento da quantia, consignando advertência de que a ausência de informações a respeito do pagamento ensejará o imediato bloqueio da quantia devida através do Bacenjud diretamente de contas bancárias da seguradora para liberação à parte autora.

A seguradora peticionou no ID 66398945 aduzindo que efetuou e comprovou os pagamentos no valor de R\$ 2.755,72 em relação à condenação, e posteriormente o valor de R\$ 284,72, a título de honorários advocatícios. Juntou fotos das guias informando os dados bancários e aduzindo que o documento colacionado pela parte apenas traz o saldo zerado, sem a informação sobre eventuais saques realizados. Requereu a expedição de ofício ao banco para que preste esclarecimentos sobre quem sacou os valores, já que os depósitos foram comprovados nos autos.

Despacho ID 66764737 determinando nova intimação da seguradora para comprovar o pagamento da guia de depósito judicial colacionada aos autos referentes ao valor da condenação principal e, em caso de impossibilidade de comprovação, que efetue o pagamento no mesmo prazo acima e



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 14/09/2020 12:16:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091412162412600000066539218>
Número do documento: 20091412162412600000066539218

Num. 67837952 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 10/02/2021 12:09:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021012091436200000073472423>
Número do documento: 21021012091436200000073472423

Num. 74965997 - Pág. 7

comprove, sob pena de efetivação da advertência já consignada no despacho anterior.

Através da petição ID 67671712 a seguradora requerida afirma que observo que, devido ao grande número de demandas patrocinadas em diversos Estados, houve equívoco no pagamento e foi feito em convênio diverso ao do TJPE, depositando-se no Banco do Brasil, conforme comprovante juntado. **Relata que, para regularizar o ocorrido, realizou novo pagamento do montante devido atualizado em 04.09.2020. Requereu: a) que seja disponibilizado à parte autora o novo valor depositado, R\$ 3.111,83 (três mil, cento e onze reais e oitenta e três centavos), e; b) diante da duplicidade de pagamento, que seja devolvido ao escritório o montante de R\$ 2.755,72 e seus acréscimos legais, depositado na conta judicial nº 1100112658248, através de Ofício de Transferência Direta, na conta corrente nº 8999-0, agência 3119-4, de Titularidade do escritório João Barbosa Advogados Associados, CNPJ 07779698/0001-34.**

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de cumprimento de sentença no qual foi proferida sentença extintiva pelo pagamento, mas que a parte autora não obteve êxito em realizar o levantamento do valor que lhe é devido, já que o banco informou que a conta tinha saldo igual a zero.

Após algumas intimações, a seguradora requerida informou que cometeu um equívoco ao depositar os valores em conta judicial do Banco do Brasil e que realizou novo depósito dos valores atualizados para serem levantados em favor da parte credora, pleiteando ainda que a quantia depositada em duplicidade seja levantada em favor do escritório de advocacia que patrocina o feito, mediante expedição de alvará de transferência.

No que se refere ao pleito pelo levantamento da nova quantia depositada em favor da parte credora, tenho que é a medida escorreita e que deve ser adotada, para que a sentença extintiva surta efeito, com a satisfação do débito.

Entretanto, o segundo pleito não deve ser acolhido, tendo em vista que a parte depositante dos valores é a seguradora requerida, e não o escritório de advocacia que patrocina o feito, de forma que o levantamento dos valores depositados no Banco do Brasil deve ser realizado em favor da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, que deve ser intimado para informar a conta bancária para que seja transferida a quantia.

Ante o exposto, DETERMINO a expedição de alvará em favor do Sr. Cícero Enoque de Lima Filho para levantamento da quantia depositada em seu favor e comprovada no documento ID 67672843, devidamente atualizada, ao passo que INDEFIRO o pedido de liberação de valores em favor do escritório de advocacia, conforme requerido na petição ID 67671712.

EXPEÇA-SE o alvará em favor da parte.

INTIME-SE a seguradora requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe conta bancária de sua titularidade para que sejam transferidos os valores depositados em conta judicial do Banco do Brasil e comprovados no ID 67672840, devidamente atualizados.

Informada a conta, EXPEÇA-SE alvará de transferência ao Banco do Brasil.

Não sendo informada a conta, ARQUIVE-SE, até que seja cumprida a determinação, sendo que, nesse caso, deverá ser expedido o alvará e arquivado novamente o feito.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Água Preta/PE, data da validação.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RAMOS MELGACO - 14/09/2020 12:16:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009141216241260000066539218>
Número do documento: 2009141216241260000066539218

Num. 67837952 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ELIAS RAMOS FERREIRA - 10/02/2021 12:09:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021012091436200000073472423>
Número do documento: 21021012091436200000073472423

Num. 74965997 - Pág. 8